

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 181

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 6 DE JULHO DE 1896

## SUMMARIO

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 4 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 3 de corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 20 do mez findo, da Directoria Geral das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 1 a 4 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 4 e expediente de 1 e 2 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 4 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 4 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Relatório da comissão de melhoramentos do rio Itapicurú — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

CONGRESSO NACIONAL — Camara dos Deputados.

REDACÇÃO.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 4 de julho de 1896

Autorisou-se ao coronel commandante da brigada policial a admitir, como interno do respectivo hospital, o alumno da 6ª serie da Faculdade de Medicina Newton Augusto Rodrigues Campos.

Communicou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para os fins convenientes que, nos termos do art. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, foi dispensado do serviço activo da mesma milicia, enquanto exercer o respectivo emprego, o cidadão Armando Paiva, praticante da Directoria Geral dos Correios. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em resposta ao aviso de 12 de maio ultimo.

Declarou-se ao Presidente do Tribunal Civil e Criminal, para fazer constar ao juiz do mesmo tribunal Caetano Pinto de Miranda Montenegro que, a consulta por elle feita relativamente ao salario de peritos em levantamentos ou verificações de balanços, achou-se resolvida pelo despacho proferido na reclamação apresentada por João Carlos Muratori e outros contra o salario estabelecido pela tabela IX, letra d e n. 68 do regimento de custas judicarias.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser tomada na consideração que merecer, a representação em que Elisa da Silva se queixa da demorado julgamento de seu marido Honorio Mariaão da Silva que se acha preso ha nove mezes.

Ao governador do estado de Pernambuco, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886 de 7 de março de 1888, a certidão de obito de D. Maria das Neves Cordeiro Galvão, que residia na capital daquelle estado e falleceu em Roma.

Ao governador do estado do Rio Grande do Norte, para os fins indicados no referido artigo, o termo de obito de José Cardoso, natural daquelle estado, fallecido a bordo do paquete nacional *Plumet*, em viagem do porto do Pará para o do Amazonas, no dia 22 de maio ultimo.

— Remetidas ao seu destino legal as pafentes de :

ESTADO DO PARÁ  
Comarca de Chaves

Victorino Pedro de Mello.  
Josino dos Anjos Ferreira Ribeiro.  
Manoel Leandro Froes de Abreu.  
João de Oliveira Gemaquer.  
Patricio de Almeida Oliveira e Silva.  
Manoel Theodoro Ferreira Monteiro.  
Firmino de Athayde Ramos.  
Antonio Candido Palheta.  
Izaías Ferreira da Rocha.  
Olympio Ferreira de Almeida.  
Gregorio dos Santos Ferreira.  
Virgilio Ferreira Ribeiro.  
Raymundo Nonato Pereira Gemaquer.  
Izidoro Marques de Oliveira Brito.  
Manoel Procopio do Nascimento.  
Manoel de Almeida Ferreira.  
Tito Franco de Figueiredo.  
Manoel José Gemaquer.  
Manoel Alves Porto.  
Jeronymo Ruy Sueco.  
Theotonio Rodrigues Porto.  
Silverio Antonio da Silva.  
Aprigio Augusto de Oliveira Laporte.  
Alipio David de Oliveira.  
Veneravel dos Santos Furtado.  
Antonio Maria Furtado.  
Candido de Almeida Coutinho.  
Tertuliano de Salliana Furtado.  
Cosme Antonio dos Santos.  
Antonio Joaquim Anjo Malafaia.  
Antonio Junior Cayena Furtado.  
Domingos Gonçalves Figueiredo.

Comarca de Cintra

Elpidio Antonio de Carvalho.  
Domingos José de Souza.  
Boaventura Dias de S. Ixas.  
Aristoteles de Jesus Baccellar.  
João Vidal de Araujo.  
Manoel Ferreira Barrato.  
Leopoldino de Castro Soares.  
André Valino Alves.  
Manoel Raymundo de Souza.  
Francisco de Salles Botelho.  
Bernardo Augusto Barroso.  
Fortunato Antonio da Silva.  
Manoel Jeronymo de Carvalho.  
José Gonçalves Marques Costa.  
Horacio Torquato Coelho.  
Horacio de Alcantara Ferreira.

Requerimento despatchado

Da 3 de julho de 1896

Antonio Rodrigues Nunes Sobrinho. — Não ha que deferir, visto que, por decreto de 24 de janeiro de 1895, foi declarada sem effeito a nomeação do supplicante para tenente-coronel da guarda nacional.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 3 de julho de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que :

Se pague:

Ao deputado pelo estado de Minas Geraes, Octaviano Ferreira de Brito, a ajuda de custo de 250\$, que lhe compete na 3ª sessão da 2ª legislatura do Congresso Nacional ;

Ao bacharel Carlos Borges Monteiro, além dos vencimentos que percebe na qualidade de director geral da Directoria da Justiça desta secretaria de Estado, a gratificação mensal de 500\$, a contar de 23 de junho findo, em que tomou posse do logar de secretario da presidencia da Republica, cessando daquelle data em diante a que percebia, como secretario do gabinete deste ministerio ;

As folhas relativas ao mez findo :

Dos vencimentos do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica na importancia de 590\$000 ;

Dos salarios dos serventes :

Da Bibliotheca Nacional, na de 630\$000 ;

Da Escola Polytechnica, na de 1:163\$000 ;

Do Instituto Sanitario Federal, na de 180\$000 ;

Da Repartição da Policia desta capital, na de 499\$998 ;

Do Tribunal do Jury, na 250\$700 ;

As contas :

De 163\$, de objectos de expediente fornecidos á Secretaria do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, durante o mez de maio ultimo, por Leuzinger, Irmãos & Comp. ;

De 75\$, de concertos realizados no telhado do edificio da Camara dos Deputados, por Lopes & Irmão ;

De 3:030\$, de livros fornecidos e collocados no edificio do Instituto Benjamin Constant, em junho findo, por Antonio Alves Barbosa & Comp. ;

De 276\$, de cimento fornecido, em maio ultimo, por Antonio Alves Barbosa & Comp. e para as obras do edificio destinado á Maternidade ;

De 110\$, do ordenado vencido no mez passado, pelo ajudante do machinista da Bibliotheca Nacional ;

Se indemnizem :

O agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, da quantia de 90\$100, das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez findo ;

O continuo que serve de porteiro do commando superior da guarda nacional desta capital, da de 51\$900, das despesas de prompto pagamento por elle feitas, em maio ultimo.

— Remeteram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, afim de ser presente á comissão de orçamento, para tomar na consideração que merecer, copia do officio em que o chefe de policia desta capital representa contra o facto de figurar na tabella explicativa do orçamento deste ministerio o cargo de official-maior de sua repartição com o ordenado annual de 3:400\$, ao passo que para os officiaes se acha consignado o de 3:600\$000.

Ao Ministerio da Fazenda, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o capitão reformado da brigada policial Gustavo Norberto Pereira Campos pede autorisação para continuar a consignar, por tempo indetermindado, á Cooperativa Militar a quantia mensal de 35\$ dos seus vencimentos,

Ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, a relação e contas, na importancia de 105:942\$231, de dividas de exercios findos deste ministerio que deixaram de ser pagas por falta de saldo nas respectivas verbas e consignações.

## Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 29 de junho de 1896

Expediente do Sr. director:

A' Recebedoria, communicando ter sido deferido o requerimento em que Moraes Tinoco & Comp. recorrem da decisão que os multou em 500\$ por infracção do art. 15 do regulamento n. 2.216, de 16 de janeiro ultimo.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que Duarte, Silva, Fonseca & Comp., sobre o pedido de inscrição na lista dos importadores que gosam de abatimento de 30 %, devem aguardar a decisão do Congresso sobre a providencia de que trata a circular n. 10, de 17 de fevereiro ultimo.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo o autographo da assignatura do vice-consul brasileiro em Almeria, José de Burgos y Fomarit.

— A' Alfandega de Santos, remetendo a cópia de um officio de 1º secretario da Camara dos Deputados.

— A' Delegacia de Minas Geraes, communicando ter sido deferido o requerimento de Manoel Machado Moniz, recorrendo da decisão que o multou por ter deixado de tirar licença, no prazo legal, para a venda de fumo.

— Ao Laboratorio Nacional de Analyses, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar abrir nova inscripção de concurso para preenchimento da vaga existente de chimico de 3ª classe.

— A' Collectoria de Capivary, declarando que, não existindo nesse municipio fabricantes de fumo sujeitos ao disposto no art. 21 do regulamento n. 2.216, de 16 de janeiro deste anno, a multa a que se refere devia ter sido imposta de accordo com o art. 28, isto é, de 100\$ a 200\$ e não conforme o art. 30.

— A' Alfandega de Maceió, communicando ter sido concedida isenção de direitos para os instrumentos destinados á musica do batalhão policial.

## RECEBEDORIA

R. que. iments despachados

Dia 3 de julho de 1896

Antoni Moreira — Dê-se.

Manoel de Moura Ribeiro &amp; Irmão. — Elimine-se.

José Maria Campos. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

Pereira &amp; Araújo. — Transfira-se.

Alves &amp; Teixeira. — Ficam multados em 300\$ e marcado o prazo da lei para pagamento e licença.

José Maria Campos. — Dê-se.

Vasconcellos &amp; Comp. — Idem.

Manoel Botelho de Souza. — Idem.

Domingos Dias. — Idem.

Corrêa &amp; Siqueira. — Idem.

Manoel Fernandes. — Idem.

Antonio José de Abreu &amp; Comp. — Idem.

Manoel Antonio Fernandes Guimarães. — Satisfaça a exigencia.

Manoel Francisco da Rosa. — Selle o documento.

## Ministerio da Marinha

Expediente de 1 de julho de 1896

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo cópia da consulta do conselho naval emittindo parecer a respeito do ordenado reclamado pelo director de secção da secretaria de Estado Ignacio Apparecio Soares, e bem assim uma nota relativa ás licenças concedidas a esse funcionario, a contar de 1893, afim de que possa ser resolvida pelo Congresso Nacional a licença de um anno, com ordenado, pelo mesmo requerida.

— A' Contadoria, transmittindo os documentos justificativos das despesas feitas pelo consulado em Montevidéu, no mez de

maio ultimo, por conta deste ministerio, e autorizando a aceitar as letras saccadas pelo respectivo consul para attender ás mesmas despesas, na importancia de 1:012\$970, comprehendida a commissão de saque.

— A' Contadoria, declarando que pelo Ministerio da Guerra, foi fixada, para o 2º semestre do corrente anno, em 1\$273 o valor da etapa para as praças da guarnição desta capital. — Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao vice-presidente do conselho naval, mandando dispensar da commissão em que se acha naquella repartição Manoel Luiz Gonçalves, que alli serve desde 28 de julho de 1894. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Arsenal da Bahia, remetendo, afim de que informe a respeito, os pap is referentes ás obras do cruzador *Tonetero*.

— Ao Quartel-General, deferindo o requerimento em que o capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão, pede tres mezes de licença na forma da lei, para seu filho, o aspirante á guarda-marinha, Heitor Marques Perdigão, tratar de sua saude, em prorrogação da em que se achava. — Communicou-se á Escola Naval e á Contadoria.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a entregar, com as formalidades legais, á Escola de Machinistas Navaes, um dos modelos de machinas a vapor existente no referido estabelecimento. — Communicou-se á Escola de Machinistas.

— A' Capitania do Porto de Santa Catharina:

Autorizando a chamar concorrência para a venda da torpedeira que pertenceu ao encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*, remetendo as propostas que lhe forem apresentadas a esta secretaria de Estado;

Transmittindo, já assignadas, as cartas de machinistas mercantes pertencentes a Manoel Francisco Povoas e João Paulo de Freitas Junior, e que vieram appostas ao officio da mesma capitania, n. 70, de 12 de junho ultimo.

— A' Contadoria:

Declarando que foram dispensados do exercicio das comissões que desempenhavam: Eduardo Luiz Cordero, como professor de primeiras letras do Arsenal da Capital, desde 12 de dezembro de 1883;

Commissarios de 1ª classe capitão de mar e guerra graduado Francisco Maria Bitten court e 1º tenente Manoel José Pacheco, como auxiliares da escripturação do almoxarifado, o primeiro desde 23 de setembro de 1891 e o segundo desde 23 de abril de 1895;

Jorge Santiago da Silva, como auxiliar do secretario da Capitania do Porto, desde 3 de novembro de 1894. — Communicou-se ao Arsenal do Rio e á Capitania do Porto.

Dia 2

Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo, para serem tomados na devida consideração, os papeis referentes á indemnização reclamada pelo consulado em Lisboa da quantia de £ 5—7—8, proveniente de uma passagem concedida daquella para esta cidade a João Pedro Hegouet, que dalli veio repatriado e declarando que não tendo tal individuo se apresentado a este ministerio, a que realmente não pertence, por não constar que tivesse servido nos navios de guerra ou corpos de marinha com praça, não pôde essa despesa ser effectuada pela marinha.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando: Que informe quantas prestações devem ser pagas até dezembro do corrente anno ás companhias *Forges et Chantiers de la Mediterranée*, *Armstrong Mitchell & Comp.* e *Germania* pelo fabri o dos navios encomendados em 1894, afim de poder satisfazer a uma requisição da Camara dos Deputados;

Que providencie afim de que a Alfandega de Uruguayana seja habilitada com 8:000\$, em notas de 2\$; 5:000\$ em notas de 1\$; 1:000\$ em notas de 500; 10:000\$ em moedas de nickel de \$200 e \$100 e 1:000\$ em moedas de cobre, em vista das difficuldades expostas pelo commandante da frotilha do Alto Uruguay, por occasião de effectuarem-se os pagamentos. — Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao chefe do Estado-maior General da Armada, declarando:

Que se guarde o futuro exercicio para habilitar-se a Alfandega de Uruguayana com o credito preciso para occorrer ás despesas com as obras mandadas fazer na canhoneira *Vidal de Negreiros*;

Que, tendo o Senado Federal pedido informação sobre a importancia das obras produzidas pelos arsenaes da Republica, faz-se preciso que providencie no sentido de ser a secretaria de Estado habilitada com os dados concernentes ao estabelecimento naval de Itaquí.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando:

A mandar vender em hasta publica, com as formalidades legais, diversos artigos entregues por inuteis, inclusive o cabo de linho alcatroado. — Communicou-se á Contadoria;

Idem fornecer munições de bocca para 10 dias aos tres operarios que vão á ilha Raza montar algumas peças das machinas electricas do pharol allí existente. — Communicou-se á Repartição da Carta Marítima.

— Ao Tribunal de Contas, declarando que os creditos concedidos aos estados, em virtude de avisos anteriores ao de n. 1.017, de 16 de maio ultimo, não devem ser deduzidos dos de material, constantes das 21 tabellas que acompanharam aquelle aviso, mas sim das consignações respectivas que ficarão para o Districto Federal, e rogando providencias no sentido de serem, quanto antes, distribuidos aos estados os creditos a que se referem as supraditas tabellas, para que possam as alfandegas attender aos pagamentos que não tem sido feitos por falta de tal distribuição. — Deste aviso deu-se conhecimento á Capitania de Santa Catharina.

— Ao presidente da comissão naval na Europa, autorizando a adquirir e remetter para esta capital os artigos seguintes, necessarios ao cruzador *Benjamin Constant*: tubos de aço extra-doca de Siemens-Martin, 1.140, lisos e 180 com estaes; arame Maillechort e de latão de 0m,001 de diametro, para os aneis empregados na cravação dos tubos, 5 kilogrammas de cada qualidade. — Communicou-se ao arsenal desta capital e á Contadoria.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, recom mandando que preste informação á Secretaria de Estado acerca das obras produzidas pelas officinas de electricidade e torpedos do mesmo arsenal.

— A' Contadoria, autorizando:

A mandar restituir á ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes Antonio Rodrigues Carlos o peculio pelo mesmo constituido, quando aprendiz marinheiro, na importancia de 80\$757 e que acha-se escripturado na mesma Contadoria;

Transmittindo a conta de Macedo & Irmão, na importancia de 198\$, proveniente do fornecimento de uma caixa de agua, para que providencie sobre o respectivo pagamento.

— Ao Dr. Carlos Borges Monteiro, agradecendo a communicação que fez pela sua nomeação para o cargo de secretario junto do Sr. Presidente da Republica.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo, afim de ter o conveniente destino, o requerimento do commissario de 2ª classe reformado, 1º tenente Adalberto de Souza Braga, no qual pede a concessão das honras de capitão-tenente.

— Ao Quartel General:

Recomandando que providencie afim de que pelo corpo de marinheiros nacionaes se façam experiencias para que se possa conhecer quanto é necessario augmentar na quantidade de kerosene estabelecida na respectiva tabella, para cada luz;

Transmittindo o exemplar do projecto do *Manual para o serviço interno dos navios da armada*, organizado pelo capitão-tenente Americo Brazilio Silvado e recommendando que nomeie uma commissão para examinar aquelle trabalho e dar parecer.

Accusando o recebimento do officio n.632, de 22 do mez passado, com o qual transmittido do commandante da escola de aprendizes de

Matto Grosso, e communicando o offerecimento de um instrumental composto de 20 instrumentos de musica feito por elle e pelos officiaes da mesma escola, para o ensino dos menores nella alistados e, autorizando a organisação da banda, uma vez que não haja dispendio, pelos cofres publicos;

Declarando que nada ha a deferir no requerimento em que o enfermeiro naval Sebastião Cardoso de Freitas pede para que, quando estiver addido ao Hospital de Marinha, sejam exclusivamente aproveitados seus serviços na manipulação de medicamentos, na respectiva pharmacia, porquanto semelhante pedido é questão de simples detalhe do mesmo hospital.

Mandando desligar da Escola de Aprendizagem Marinheiros do Maranhão o menor Jorge Pereira de Farias, devendo o estado ser previamente indemnizado, pela mãe do referido menor, das despesas com elle feitas. — Communicou-se á Contadoria.

— A'Junta directora do montepio operario, transmitindo, afim de que proceda na forma das disposições em vigor, os papeis referentes á pensão que ora requer D. Lucinda Rosa Pereira da Silva, em virtude de haver fallecido seu esposo o operario da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta capital José da Silva Pereira. — Communicou-se á Contadoria.

### Dia 3

Ao 1º secretario do Senado Federal, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações solicitadas por aquella camara em officio n. 106, de 25 do mez passado, acerca do capitão-tenente Joaquim Serejo.

— Ao Quartel-General, declarando que nesta data é dispensado do serviço o amannense da extincta Contadoria de Fazenda José Joaquim Gaudie Ferreira, que se a ha addido áquelle quartel-general, coadjuvando os serviços da 4ª secção.

### Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, conceleu-se ao Dr. Aurelio Pereira de Miranda a demissão, que pediu, de medico-adjunto do exercito.

### Expediente de 1 de julho de 1893

Ao Sr. presidente do estado do Rio de Janeiro, pedindo se sirva enviar á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra as alterações ocorridas com o alferes do 1º batalhão de infantaria, Melanio das Neves no periodo decorrido de janeiro de 1893 a abril de 1895, em que esteve á disposição da mesma presidencia.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, providenciando para que:

Seja distribuido á Alfandega de Santa Catharina, annullado o credito existente no Thesouro Federal, o da quantia de 460:000\$ destinado ao pagamento das despesas que se tem de fazer com o pessoal das seguintes rubricas:

14ª — Corpos arrigimentados — 200:000\$, 15ª — Praças de pret — 60:00\$ e 16ª — Etapas — 200:000\$ (aviso n. 216)

No Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 5:126\$040, a Luiz Macedo, proveniente de fornecimentos feitos a diversos repartições do Ministerio da Guerra (aviso n. 218);

De 4:637\$860, á Companhia de Seguros Alliança, proveniente de seguros feitos em cargas da Intendencia da Guerra (aviso n. 219).

— Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, remettendo, para informar, os papeis em que o 2º tenente Eurlo Corrêa pede substituição da quantia que foi descontada de seus vencimentos a titulo de 2%, durante o periodo da revolta.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer ao 2º batalhão de infantaria os artigos constantes do pedido que se remette rubricado pelo Quartel-Mestre General.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, mandando:

Contar como tempo de serviço ao alumno Erico Duarte Martins, o periodo decorrido de 13 de abril de 1893 a 15 de março de 1895, em que esteve no exercito, conforme pediu. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General;

Traucar a matricula com que frequentam as aulas da mesma escola os alumnos Alarico de Oliveira e Cesar de Avila, conforme pediram. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General;

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao alumno Elmundo Navarro de Andrade. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Nomeando picador do 8º regimento de cavallaria o capitão honorario do exercito, Francisco de Paula Jeolás.

Transferindo na arma de infantaria:

Para o 22º batalhão o alteres do 6º, João Marinho Gomes;

Para o 28º o alferes do 31, Manoel Pires Missel, conforme pediu;

Para o 34º o alferes do 33º, João Lins de Carvalho, conforme pediu.

Permittindo:

Ao coronel Pedro Guilherme Alves da Silva gozar, onde lhe convier, a licença que lhe foi concedida para tratamento de sanção;

Ao capitão Paulino Felipe Simões tambem gozar, no estado da Bahia, igualmente a licença para tratamento de sanção;

Ao alferes do 6º batalhão de artilharia Miguel Archanjo de Figueiredo Sorinho assignar-se de ora em diante Miguel Archanjo de Figueiredo;

Ao alferes do 26º batalhão de infantaria Amancio do Nascimento Lubambo, tambem assignar-se de ora em diante Amancio Lubambo.

Concedendo licença:

Ao soldado reformado do exercito, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, Antonio Côrte Imperial, para residir no Estado do Rio Grande do Sul;

Ao alferes do 4º batalhão de infantaria Joaquim Celso Luiz Ribeiro, por 60 dias, para tratar de sua sanção, em vista do termo de inspecção a que foi submettido;

Ao alumno da Escola Militar da Capital Federal alferes Benjamin Constant de Mello e Silva, por igual prazo e para identico fim, tambem em vista do termo de inspecção a que foi submettido. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

Mandando:

Adicionar ao tempo de praça do 2º sargento do 19º batalhão de infantaria, Hermenegildo Antonio Ferraz, o periodo decorrido de 9 de setembro de 1878 a 15 de setembro de 1892 em que esteve no exercito, conforme pediu;

Providenciar pela Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito para que sejam retirados do hospital de S. João Baptista, em Niteroy, para outro qualquer desta guarnição as praças do exercito que alli se acham em tratamento.

Passar títulos de divida:

Pelo commando do 1º regimento de cavallaria ao soldado José Moreira de Andrade, dos vencimentos que deixou de receber de 4 de setembro de 1891 a 7 de janeiro de 1895;

Pelo commando do 2º batalhão de infantaria a Francisca Maria da Conceição, viuva do soldado Braz Gregorio de Moraes, fallecido a 2 de março ultimo, dos vencimentos que se lhe ficaram devendo de outubro a dezembro anteriores;

Pelo commando do 7º da mesma arma á ex-praça do exercito José Thomaz de Aquino, a sexta e ultima prestação do premio de voluntario, vencido em 1895.

Averbar nos assentamentos do tenente-coronel medico de 2ª classe do exercito Flavio Augusto Falcão, do major medico de 3ª classe Dr. Roderolph Bvaeventu Guinier, dos capitães medicos de 1ª classe Dr. Aprigio Antero da Costa Andrade, Antonio Manoel da Costa Barros e Julio Adolpho da Fontoura

Guedes, do cirurgião-mór de brigada reformado Dr. José Marques da Silva Bastos, do 2º cirurgião contractado Dr. Alberto de Sa-boya Viriato de Medeiros, dos pharmaceuticos de 4ª classe José Urbano de Castro Menezes, Aristoteles de Souza Bivar e Rozendo Cesar Teixeira e do pratico de pharmacia Luiz Viegas de Oliveira o elogio que lhes dirigiu o cirurgião-mór do brigada chefe do serviço medico das forças que em 1889 estiveram em observação no estado do Matto Grosso e consta dos papeis que se remetem;

Incluir na Escola de Sargentos, quando houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, os menores Fernando de Abreu e Noé Justino dos Santos, conforme pediram Margarida Gualter e Felesbino Alves dos Santos.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1896.

A' Repartição de Ajudante-General.

O capitão do quadro extranumerario Abilio Augusto de Noronha e Silva, ajudante de ordens do commandante do 2º districto militar, consulta si o secretario dos commandos dos districtos militares tem ascendencia sobre os encarregados das secções do pessoal e material desses commandos e neste caso podem entender-se directamente com o respectivo commandante sobre o serviço das referidas secções e assignar a correspondencia de ordens desta autoridade, e bem assim si pôde o encarregado da secção do pessoal transmittir ordens da dita autoridade no que respeita ao pessoal ou si tal attribuição é da competência do ajudante de ordens, encarregado do detalhe.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 1.337, do 4 de maio findo, daquelle commandante dirigido a essa repartição, declare-se-lhe, para os fins convenientes, que entre o secretario, os encarregados das secções e o pessoal do estado-maior dos commandos dos districtos militares nenhuma relação de subordinação existe motivada pelas categorias dos cargos, mas somente relações de dependencia pela natureza das funções exercidas por cada um d'elles, todas immediatamente subordinadas ao commandante do districto. Sendo, porém, o secretario ao mesmo tempo assistente do ajudante-general junto ao commandante do districto, conforme dispõe o art. 11, paragrapho unico, das instrucções que baixaram com o decreto n. 431, de 2 de julho de 1891, a elle compete ser o transmissor das ordens destes aos encarregados das secções para o respectivo expediente, e ao ajudante de ordens encarregado do detalhe para a sua organização diaria, sem que isto, entretanto, importe em desconhecer no commandante do districto competencia para dirigir-se e dar ordens directamente a qualquer desses empregados, accrescendo que só esse commandante tem competencia para expedir ordens no districto sob sua jurisdicção e assignar a sua correspondencia com as diversas autoridades que lhe são subordinadas. — *Bernardo Vasques.*

— A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando providenciar pela Inspectoria Geral do Serviço Sanitario para que sejam installados no proprio nacional situado no largo de S. Domingos, na cidade de Niteroy, a pharmacia e a enfermaria daquelle guarnição.

### Dia 2

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, transmittindo, para que se sirva apresentar á mesma Camara, o requerimento, devidamente informado, em que o tenente-coronel-commandante do 30º batalhão de infantaria, Antonio Tupy Ferreira Caldas, pede ao Congresso Nacional que a antiguidade de seu posto seja contada de 3 de maio de 1893, visto ter sido promovido por actos de distincta bravura, praticados nos combates desse dia, e não de 23 de julho de 1894, como está publico na ordem do dia do exercito.

— Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal seja paga ao tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe, Annibal Eloy Cardoso, a quantia

de 280\$500, proveniente de descontos que de mais foram feitos, a titulo de indemnisação, e de vencimentos que não lhe foram pagos, ao alferes do 33º batalhão de batalhão de infantaria José Pedro do Couto, a de 100\$, de consignação que não foi paga na Alfandega de Uruguayana, e á Cooperativa Militar do Brazil a de 130\$, diferença entre a consignação de 150\$ e a de 20\$, a ella estabelecida pelo capitão Pedro Ferreira Netto.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, providenciando para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias :

De 531\$668, ao consulado geral do Brazil, em Montevideo, indemnisação das despesas que fez com a repatriação de revoltosos e desvalidos (aviso n. 220). — Communicou-se ao Ministerio do Exterior ;

De 1:008\$450, importancia do saque feito contra o mesmo thesouro a favor do Banco Italiano del Uruguay, como supprimento ao consulado geral do Brazil, em Montevideo, (aviso n. 221) ;

De 384\$ a Antonio da Cruz Rangel, proveniente do fóro do terreno em que se acha edificado o Hospital Militar provisório do Andarahy (aviso n. 222).

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal, em Curitiba, confirmando o telegramma desta data, e em relação á consulta do mesmo Sr. delegado :

1º, que o fornecimento de artigos de expediente ás secretarias das guarnições corre por conta dos cofres geraes, á vista do disposto no decreto n. 640, de 9 de agosto de 1890, devendo os respectivos commandantes fazer aquisição desses artigos no mercado, mediante ordem dos commandantes dos districtos militares e remetter a conta á estação fiscal competente para o pagamento, não tendo direito ao mesmo fornecimento a secretaria da guarnição que constar de um só corpo ;

2º, que o fornecimento de iguaes artigos aos conselhos economicos poderá correr por conta dos saldos existentes nas caixas das musicas, as quaes pelo art. 2º do decreto n. 2.213, de 9 de janeiro ultimo, passaram a ser regidas pelos ditos conselhos, effectuando-se o primeiro fornecimento nos estados onde não ha arsenaes de guerra, conforme o determinado naquelle decreto, até haver verba nas referidas caixas para ser custeada a despeza. —Bernardo Vasques.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.

Declaro, em resposta ao vosso officio n. 6.070, de 17 de junho findo, não só que as providencias solicitadas pelo commandante do 7º districto militar, com relação aos factos occorridos no Descalvado, no estado de Matto Grosso, são de ordem policial e competem, portanto, ao presidente do dito estado, como também que nenhuma intervenção pôde haver por parte das autoridades militares da União nos negocios peculiares do estado, sinão nos termos constitucionaes e em virtude de ordem do governo, não devendo por isso ser posta força alguma do exercito á disposição das autoridades policiaes, retirando-se quaesquer que porventura se achem em taes condições.

Saude e fraternidade. —Bernardo Vasques, Sr. ajudante-general.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.398, de 26 do mez findo, que tendes competencia dentro dos regulamentos militares, para chamar os membros dessa comissão ao cumprimento de seus deveres, e que, portanto, deveis fazel-o com relação aos que faltam ás sessões sem motivo justificado.

Saude e fraternidade. —Bernardo Vasques, Sr. presidente da Comissão Technica Militar Consultiva.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.

Declaro-vos que ao continuo que substitue o porteiro dessa intendencia em seus impedimentos deve ser abonada a gratificação de exercicio que a este compete, todas as vezes que se der essa substituição.

Saude e fraternidade. —Bernardo Vasques, Sr. intendente da Guerra.

Ao director da Escola Superior de Guerra, declarando que, conforme propoz, são nomeados o tenente-coronel Jorge dos Santos Almeida, o major Urbano Duarte de Oliveira e o capitão José da Silva Braga para, em comissão, também conforme propoz o commandante da Escola Militar da Capital Federal, tomarem conhecimento de factos occorridos nesta escola com relação a approvações illegalmente conferidas a alumnos allí matriculados. —Communicou-se ao commandante da segunda das referidas escolas.

—Ao intendente da Guerra, mandando fornecer ao Arsenal de Guerra e ao Hospital Militar do estado da Bahia, ao 5º regimento de artilharia e ao 14º de cavallaria os artigos constantes da nota que se remette, organizada na repartição de quartel-mestre general e dos tres pedidos que acompanham a mesma nota, rubricados pelo chefe daquella repartição.

Ao director do Arsenal de Guerra, mandando providenciar para que sejam trancados os pedidos de peças de fardamento e outros artigos relativos ao anno de 1894, levando-se em conta, para os artigos que tiverem de ser manufacturados no mesmo arsenal, em satisfação a pedidos anteriores, a materia prima que necessariamente devia ter sido supprida pela Intendencia da Guerra para ser utilizada na confecção de artigos daquelles pedidos.

—A' Repartição de Ajudante General : Transferindo para o 33º batalhão de infantaria o alferes do 25º da mesma arma Manoel Montesuma de Mascarenhas ;

Concedendo licença, em prorrogação daquellas em cujo gozo se acham para tratamento de saude, em vista do resultado das inspecções a que foram submettidos, aos seguintes officiaes : major do corpo de estado-maior de 2ª classe Affonso Pedro da Fonseca Lessa e capitão do 1º batalhão de infantaria Antonio Nunes de Salles, por 90 dias a cada um ; capitão do 6º da mesma arma Angelo Lopes Pereira, por 60 dias ; e alferes do 22º Rufino Rodrigues de Campos, por 20 dias.

Mandando :

Contar, como tempo de serviço, ao musico de 1ª classe do 5º batalhão de artilharia Claudino Rodrigues do Sacramento, o periodo decorrido de 17 de fevereiro de 1864 a 11 de agosto de 1879, em que esteve no exercito, conforme pediu ;

Passar, pelo commando do 6º batalhão de artilharia, ao soldado Luiz Antonio Cordeiro, titulo de divida da quantia de 50\$, importancia da 4ª prestação do premio de voluntario, não recebida em março de 1894.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar ao inspector geral do serviço sanitario do exercito, em resposta ao seu officio n. 600, que a transferencia para o Laboratorio de Bacteriologia e Microscopia Clinica dos aparelhos, instrumentos e utensilios pertencentes ao laboratorio de micrographia atmosferica do Observatorio do Rio de Janeiro só poderá tornar-se effectiva depois que o Congresso Nacional resolver sobre o assumpto, contido na mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirigiu ao mesmo Congresso.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 4 de julho de 1896

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 2:647\$240, a diversos fornecedores da Inspeção Geral de Obras Publicas, de abril a junho, (aviso n. 1.744).

De 3:250\$600, idem, idem, (aviso n. 1.743).

De 833\$333, ao engenheiro Ignacio G. dos Santos, ajuda de custo, (aviso n. 1.734).

De 231\$, aos serventes da Directoria de Estatistica, vencimentos de junho, (aviso n. 1.735).

De 50\$, ao amanuense da Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros Antonio Borges Falcão, por serviços extraordinarios prestados em abril ultimo, (aviso n. 1.736).

De 155\$164, a Quirino R. Dias, por drogas fornecidas á Ilha das Flores, em maio ultimo, (aviso n. 1.737).

De 5:910\$, a Manoel J. de Mattos, por transporte de immigrantes em maio ultimo, (aviso n. 1.738).

De 82\$300, á Companhia de Melhoramentos Urbanos, pelo fornecimento de gaz á agencia do correio de Campos, de agosto a dezembro, (aviso n. 1.739).

De 24\$, a D. Rosalina M. Ramos, agente do correio de Porto Velho do Cunha, deficit verificado no balancete de dezembro ultimo, (aviso n. 1.740).

De 223\$ e 921\$ a Bicalho & Comp., por drogas fornecidas de agosto a dezembro á Hospedaria de Immigrantes em Pinheiro, (aviso n. 1.741).

De 345\$, aos proprietarios dos predios occupados com os depositos de escriptorios dos 2º, 3º, 4º e 5º districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo, (aviso n. 1.742).

Providenciando para que seja posto na Delegacia do Thesouro no Paraná o credito de 150:000\$, á disposição do engenheiro Candido F. de Abreu para as despesas de immigração, (aviso n. 1.747).

Providenciando para que seja restituida a quantia de 6:000\$, aos engenheiros José Praxedes Rabello Bastos e Augusto Ernesto de Figueiredo, (aviso n. 1.733).

Providenciando para que a Delegacia do Thesouro Federal em Londres indemnise ao chefe da comissão de compras na Europa de frs. 1.255,50, (aviso n. 1.745).

Communicando que deve ser posto na Repartição Fiscal do Thesouro em Pernambuco, para ser applicado a pagamento de despesas com a comissão de melhoramentos do porto de Pernambuco, o credito mencionado, (aviso n. 1.748).

Communicando que a Directoria Geral dos Correios foi autorizada a augmentar de 60\$ a 100\$ mensaes a gratificação do agente do correio de Aguas Virtuosas, (aviso n. 1.746).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 30 de junho de 1896

Pediu-se ao Ministerio das Relações Exteriores providencias para que, por intermedio da nossa Legação em Lima e do nosso consul em Iquitos, seja enviada uma relação das localidades do Amazonas na Republica do Perú, que possam aproveitar o projecto do correio francez, para ser remetida a sua correspondencia em malas fechadas.

Dia 4

Ao presidente do Estado de S. Paulo :

Communicou-se que foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser repatriada a immigrante viuva Engracia Lopes, segundo seu officio de 3 do corrente.

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul :

Em solução ao seu officio de 4 de abril ultimo, communicou-se ter se providenciado no sentido de terem passagem para o Brazil os immigrantes constantes da relação que acompanhou seu referido officio.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente em 4 de julho de 1896

— Ao presidente da Camara Municipal de Iguape communicou-se, em relação ao officio n. 22, de 4 de junho ultimo, aguardar este ministerio solução da consulta feita do governo de S. Paulo, a fim de poder resolver sobre o fechamento do canal ou a continuação das obras alli em execução, conforme solicita esta camara.

— Solicitou-se do Ministerio da Marinha a expedição de ordens para remoção da palhoca situado em Cabedello, para local onde, sem prejuizo do serviço a que se destina, não prejudique a construcção do barração necessario á guarda dos machinismos pertencentes ao serviço da commissão de melhoramentos do porto da Parahyba.

— Declarou-se ao engenheiro-fiscal do governo junto á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, que só ao Congresso Nacional compete resolver sobre o requerimento da mesma companhia, pedindo que lhe seja prorrogada provisoriamente a concessão de isenção de direitos de importação, para os materiaes destinados aos serviços do esgoto da parte da cidade, a que se refere o seu primeiro contracto de 1857, concessão que, por effeito do mesmo contracto, terminou em 1895.

— Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos as portarias de licença do inspector de 3.ª classe, Frederico Alberto Fischer e dos telegraphistas, Luiz Augusto Crespo Junior e Miguel Antonio do Nascimento, e fez-se a competente comunicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

— Autorisou-se o director geral dos telegraphos a mandar contar na repartição a seu cargo, para os devidos effeitos, o tempo que o guarda flo Amaro Joaquim Rodrigues serviu no exercito.

— Communicou-se ao Ministerio da Guerra que o tenente-coronel Francisco Alberto Guillon, foi, por decreto de 4 de maio ultimo, exonerado das funcções de engenheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, tendo deixado o exercicio desse cargo no dia 8 do referido mez.

COMMISSÃO DE MELHORAMENTOS DO RIO ITAPECURU'

Relatorio do 1.º trimestre de 1896

Dique do Codó

Estando já iniciada a construcção do desembarcadouro nesta villa e permitindo as enchentes, embora por intermittencias, o proseguimento da obra, continuei essa construcção durante o mez de janeiro, conseguindo fazer o caes na extensão de 106,ms tendo de parar, quasi ao terminar, por se tornarem então muito repetidos os repiquetes.

Trabalhos de escriptorio

No escriptorio tenho occupado o pessoal nos desenhos das plantas dos trechos levantados para tratar da organização dos respectivos projectos que tem de ser submettidos à consideração do ministerio.

Concurrencia

Chamei concurrencia, na forma do art. 6.º § IV das Instrucções de 8 de janeiro de 1895, para o transporte de pedras, que existem nas pedreiras do *Prata* e para o fornecimento de mais 1.500 metros, de que carece nesse lugar, fazendo destes tres empreitadas por me parecer mais conveniente do que entregar a um só contractante. Cerquei o contracto de todas as garantias para os cofres da commissão e assegurei a realisação do fornecimento.

Viagem a Picos

Estando mais folgado, empreendi uma viagem a Picos, afim de, por mim mesmo, julgar das necessidades do Alto Itapecuru e

suas condições de navegabilidade. O trecho do rio Itapecuru de Caxias a Picos, percorre uma zona importantissima, que deve attrahir a attenção dos poderes publicos, pela prosperidade que dahi póle vir á fortuna nacional. Até agora póde-se dizer que se acha inexplorada, porque os meios de comunicação por barcos tangidos a vara são por demais moços, pelando-lhe o desenvolvimento.

Partindo de Caxias, encontra-se, a 10 kilometros, subindo esta grande arteria fluvial, um trecho de 8 kilometros constituídos por uma serie de cachoeiras, limitadas a jusante e montante pela Criminosa e Cajaseira; dahi o rio desenvolve-se em largas sinuosidades até S. João, com o percurso de 75 kilometros, atravessando, com espaçamento de 9 kilometros, as cachoeiras do Sanharó e Pontal, distante esta 8 kilometros de S. João.

Deste ponto em deante, as curvas vão se tornando mais e mais rapidas até a cidade de Picos, com o percurso de 181 kilometros: Total, 274 kilometros.

Em geral ha profundidade para calado de um metro, sendo que em algumas das cachoeiras o estreitamento do canal, sua forma e velocidade apresentam serios obstaculos que estão pedindo correctivo.

Outra difficuldade se encontra nas curvaturas do ultimo trecho, além dos obstaculos bem serios, na grande quantidade de madeiras, no leito, quer de épocas remotas, quer das ultimamente, pela roçagem das margens.

Devido a estas causas, a navegacção não é franca e sim eivada de obstaculos; uns de facil remoção, outros que demandam estudo minucioso e trabalhos mais demorados.

Entre os primeiros, destacam-se como principaes e imprescindiveis para a obtenção de qualquer navegacção regular, sob pena de sujeitar o material fluctuante a continuos e onerosos reparos, a limpeza do alveo e margens; e constituem os segundos as cachoeiras, principalmente as situadas no trecho do 8.º kilometro acima referido, cujos estudos tenho em mão.

Removidos que sejam os primeiros obstaculos, póde-se, logo que se eleve um pouco o nivel das aguas, fazer viagens regulares entre Caxias e Picos; porém no tempo normal da estiagem, antes que sejam melhoradas as cachoeiras, só se poderá conseguir a navegacção com uma baldeação no trecho encachoeirado, serviço que ficará largamente compensado pelas vantagens resultantes.

De ha muito que se cogita nesta navegacção, pois a lei de 29 de julho de 1870, da antiga provincia do Maranhão, autorizava o governo a contractar a navegacção do rio Itapecuru até Picos.

Depois deste acto vem a lei de 11 de março de 1884, que levava suas vistas ao estabelecimento da navegacção até Mirador.

Nenhuma destas leis teve execução.

Actualmente o Congresso deste Estado votou a lei de 4 de setembro de 1894, marcando duas viagens para o primeiro anno e quatro para os seguintes.

Em virtude desta lei, foi lavrado contracto com a Companhia Fluvial Maranhense, que executou as duas viagens do anno passado, na época das enchentes, soffrendo enormes avarias, e neste anno já fez outras duas, sendo provavel que não complete as viagens do contracto, por se ter damnificado, em larga escala, o vapor.

Não era de esperar outro resultado, attendendo-se ao estado do rio e á natureza das embarcações empregadas, por demais improprias para essa navegacção completamente especial.

Tivesse a Companhia vapor e batelões apropriados, mui diverso seria o resultado geral.

De Picos a Mirador, ou mais propriamente, da foz do Alpercata, até onde cheguei, para Mirador, o problema complica-se mais, pois o rio, que até esse ponto conserva largure pouco variavel, reduz-se a metade, por se

achar desfalcado das aguas do Alpercata, seu principal affluente e quizá mais importante.

As informações que colhi, porém, dizem que o rio é bastante profundo até esta villa e que, sendo convenientemente limpo dos troncos de arvores, poderá permittir a navegacção por barcos a vapor. Não conhecendo de visu esse trecho, nada posso assegurar.

Material fluctuante

Tenho tratado dos reparos deste material para estar nas condições de prestar os serviços, logo que baixarem as aguas do rio.

Posto meteorologico

Continua este serviço a ser executado com regularidade e é de esperar que, com os dados que vou colhendo, venha a constituir uma fonte de importantes elementos para o conhecimento dos phenomenos meteorologicos desta região.

As chuvas tem sido mais escasas este anno do que o anno passado e as enchentes do rio mais moderadas.

Pessoal

Tive necessidade de conceder 30 dias de licença ao engenheiro ajudante e auxiliares, por molestias comprovadas por attestados da Junta de Hygiene Municipal da Capital do Estado.

Felizmente está o pessoal de perfeito estado de saude e executando os trabalhos de escriptorio.

Despezas

Pelo balancete junto, verifica-se que foi despendida, durante o trimestre, a quantia de 9:968\$750, assim discriminada:

Pessoal.....	5:562\$260
Material.....	4:406\$490
-----	
Ficando o saldo na verba..	80:031\$250

Codó, 17 de abril de 1896.—Anisio de Carvalho Palhano, engenheiro-chefe.

CONGRESSO NACIONAL

Camara dos Deputados

A Comissão de Orçamento reúne-se hoje ás 2 horas da tarde, em uma das salas da Camara dos Deputados, para tratar do projecto de Orçamento da Despesa do Ministerio da Fazenda.

A Comissão de Marinha e Guerra reúne-se hoje á 1 hora da tarde, em uma das salas da Camara, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

A Comissão Especial incumbida de rever o projecto doCodigo Penal da Republica reúne-se hoje, e em todos os dias uteis subsequentes, á 1 hora da tarde, em uma das salas da Camara, para continuação dos seus trabalhos, sendo convidados a comparecer os membros da referida commissão e todos os Srs. deputados que quizerem tomar parte nos mesmos trabalhos.

## REDACÇÃO

### Do dominio da União e dos Estados

SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MONOGRAPHIA

PREMIADA COM A MEDALHA DE OURO PELO INSTITUTO DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS BRASILEIROS

NO

Certamen juridico de 1893.

CAPITULO PRELIMINAR

NOÇÃO DO ESTADO

Da relação permanente de varios elementos naturaes e sociais nasce o estado, na moderna concepção do direito publico.

Desses elementos são primordiales—*a população, o territorio e a independente systematisação da autoridade para applicação do direito, para a consecução do fim social.*

A população é a agremiação dos individuos. As pequenas aglomerações consolidadas pelo ferro das lutas que vêm ensanguentando a historia da humanidade, pouco a pouco se foram tornando mais consideraveis até se constituirem em agremiações nacionaes.

Mais que a familia, mais que a tribu, essas agremiações nem sempre pousaram em territorio certo; nomades, erravam de valle em valle, buscando na variedade dos climas e das condições physicas do solo a satisfação da indole inconstante, muitas vezes mesmo, sendo expellidas do valle occupado pela cubica de uma agremiação invasora mais forte e aguerrida.

O augmento dos individuos porem, e a necessidade da subsistencia diaria foram obrigando as populações errantes a assentarem arraiaes e, á imitação das tribus sedentarias que, á margem dos grandes rios, haviam plantado o acampamento primitivo, a cuidarem regularmente na produção do rebanho e na cultura da terra.

Estabelecida a relação definitiva da população e do territorio desenvolveu-se e regularizou-se o principio embrionario da autoridade, residente no chefe.

Na independencia de outras comunidades nacionaes ampliaram-se as relações de subordinação dos individuos para com os governantes; repartiu-se, por órgãos varios, a administração; creou-se enfim e systematisou-se o poder publico do modo mais apto a prover o funcionamento dos serviços necessarios ao tranquillo desenvolvimento e applicação do direito e a realização da felicidade e aperfeiçoamento individual e collectivo, intuitos que constituem por excellencia o fim social.

Assim, vemos o Estado, instituição politica, formar-se da relação permanente desses tres elementos primarios em torno dos quaes outros se accentuam, que caracterisam e firmam a estabilidade da entidade juridica.

A historia offerece exemplos da existencia de alguns daqueles elementos conjunctos, ás vezes com existencia politica accentuada, sem constituir Estado, ás vezes como ponto de partida de uma evolução, cujo fim é a formação scientifica do Estado.

São exemplos frisantes desta ultima hypothese, na historia antiga, o povo israelita depois da fuga do Egypto:—vasta população independente, sujeita disciplinadamente a um systema de leis e autoridades, atravessando, como simples comunidade nacional, territorios desertos até se estabelecer definitivamente na terra de Canaan, tomando então o caracter politico de Estado. Na historia contemporanea temos a formação dos estados nos territorios da vasta União Norte Americana. Sobre terrenos incultos assenta-se pouco a pouco uma população cosmopolita subordinando-se ao governo ditado pela administração federal. Cidades edificam-se, culturas, industrias progredem, obras publicas se fazem, a população cresce, toma vulto,

vae organisando as suas instituições, emancipa-se, sacode o jugo directo do governo federal e, como estado independente e autonomo, incorpora-se na grande communhão politica.

Do mesmo modo que da cummulação dos elementos surge o estado, tambem vê-se a falta de um elemento impedir a sua formação politica. Assim, as nações indigenas da America e da Africa,—tribus de innumeraveis individuos, cuja deficiencia organica e exigua cultura intellectual não permittirão uma regular organização social e cujos territorios foram pouco a pouco cahindo sob o dominio de outros esta los poderosos que os vão occupando e conquistando em nome da civilisação.

Outro exemplo nos offerecem os bohemios e os judeus; fortemente unidos como comunidade nacional e, entretanto, sem territorio, nomades, inconstantes, não, atravez dos paizes desertos, como os selvagens e os primitivos, mas, atravez das cidades e das civilisações, sem patria, estrangeiros debaixo de qualquer das cores cuja combinação symbolise a cristalisação politica de um Estado.

De accordo com os principios que vimos assentando, podemos dar a definição de Estado como a resume o expositor George Bry (1), de accordo com a lição dos mais notaveis publicistas—*uma sociedade de homens independentes, estabelecidos de uma maneira permanente em um territorio fixo e determinado, com um governo autonomo, encarregado de a dirigir a um fim commum.*

Ahi se acham compendiados typos os elementos essenciaes de cuja relação se fórma o Estado, instituição politica, pessoa juridica que, na evolução do direito publico e da organização social, tem passado por transformações sem numero, vae se afeiçoando constantemente ás molalidades locais e que está, por certo, bem longe ainda de ter attingido a sua fórmula definitiva, cujo lemmá é difficil hoje prever em vista da impetuosidade com que se vao desenvolvendo a corrente dos ideaes socialistas.

Para o desenvolvimento da nossa these sendo-nos preciso estabelecer como inicio essas noções acerca da formação do Estado, nós é desnecessario o estudo do desenvolvimento do seu organismo através do espaço e do tempo.

Apenas estudaremos porque aspectos externos, na actualidade, o Estado se apresenta na constituição politica do globo.

Deixando de parte a sua organização propriamente politica, a que entende com a feição e modo pratico do governo, os estados, quanto á sua estrutura, classificam-se em *simples* e *compostos*, podendo-se assim chamar os que se constituem por laços de dependencia ou federação.

A unidade na representação e na direcção suprema do governo, tambem é elemento conveniente para a existencia scientifica do estado; de onde, a concentração dos elementos constitutivos do estado em torno de um aparelho governamental é o typo commum do estado moderno, do estado simples.

Entretanto, para, pela união e accordo mutuo, formar-se uma personalidade internacional mais forte e preponderante no equilibrio politico universal, mesmo para repartição de serviços e allivio dos sérios encargos que pesam sobre os estados, alguns, scientificamente aparelhados já, se teem constituído em *estados compostos* por laço de união politica, descriminando sabiamente os attributos da soberania do novo estado que surgiu dessa agremiação de estados e os da autonomia de cada um dos estados que a compõe.

Ha no actual momento politico varios typos de *estados compostos* cada qual sujeito a uma organização peculiar.

Encontra-se o *estado composto* por *união pessoal*, quando a suprema autoridade de dous estados se confunde accidentalmente na pessoa do mesmo principe, sem que cada estado perca a sua *soberania* peculiar e do que nos offerece exemplo, no passado, alem de outros casos que a historia registra, a união da Inglaterra e do Hanover pelo advento ao throno inglez dos principes dessa casa (durante os annos de 1714 a 1838); a união

(1) *Droit International Public*, edic. de 1891 Paris.

da Hollanda e do Luxemburgo, que em 1890, pela morte do rei Guilherme III, se rompeu, por não poder o Luxemburgo, onde predomina a *lei salica*, reconhecer o successor do rei, que era sua filha Guilhermina, devolvendo-se por esse facto o throno, ao varão, parente mais proximo do principe de Nassau.

Presentemente existe a união do *Estado independente do Congo*, constituída em 1889 com a Belgica, cujo rei foi chamado pessoalmente a desempenhar as funcções de *soberano* do novo estado.

Ha o *estado composto* por *união real*, quando dous ou mais estados se reúnem debaixo da autoridade do mesmo principe, por tempo indeterminado, sem perda entretanto da autonomia respectiva para os negocios de sua economia interna.

Temos o exemplo na união da Suecia e da Noruega, da Austria e da Hungria, cada estado com seu parlamento especial, suas leis, seus funcionarios, mas pertencendo a soberania ao estado composto que exerce os attributos da pessoa internacional.

Ha outros exemplos de *estados compostos* por *união real*, onde a fusão dos estados particulares é tal que elles perdem o caracter scientifico do estado e a que os publicistas chamam *união incorporada*: é a que ocorre com a Inglaterra formada da fusão de varios *reinos* que cederam seus attributos de estado em favor do *estado composto*. Era o caso dos *reinos unidos* de Portugal, Brasil e Algarves no principio do corrente seculo.

Ha ainda os *estados compostos* formados por *federação*, denominados *estados federaes*. (2) Nestes, o *estado composto* exerce o governo central e a soberania internacional, cabendo a cada estado particular exercer soberanamente todas as funcções que dizem respeito a sua economia interior e vida autonómica.

Temos como typo exemplar os Estados Unidos da America; a Suissa, a Republica Argentina, Venezuela, o Imperio Allemão, o Mexico e os Estados Unidos do Brasil se constituirão sob o modelo norte americano, cada qual com as modificações impostas pelas condições peculiares e tradições especiaes dos respectivos povos.

O imperio allemão soffreu entretanto uma differença mais radical; é que a hegemonia da Prussia, que exerce supremacia na *Federação*, sujeitaram-se os demais *estados* que se federaram.

Não ha uma lei geral que houvesse presidido a formação dos *estados compostos*.

Todos elles se constituiram pelas circunstancias especiaes em que se foram achando, procurando o meio peculiar de organizar o governo central, de estabelecer a subordinação e coordenação mútuas, de definir a orbita da soberania da União, distincta dos

(2) Havia tambem a *confederação de estados*, mas, como bem observa Dubs (*Droit Public Federal Suisse*), modernamente não tem importancia pratica a ventilação da questão relativa á distincção entre *confederação* e *federação* de Estados.

De facto, depois das Consts. de 1848 e 1866, a Suissa e a Alemanha, tendo modificado as leis constitucionaes em que viviam desde 1815, se tornaram verdadeiros *estados federaes* no rigor scientifico da expressão e não existe no actual momento politico nenhuma associação a que se possa dar o nome de *confederação*.

Já em 1787 os Estados Unidos e em 1860 a Republica Argentina haviam perdido o seu caracter de *confederações*. L. Snell (*Manuel du Droit politique Suisse*) discutindo o assumpto resume-o do seguinte modo: — « a *confederação de Estados* repousa em um contracto, — o *pacto federal* concluido entre os *Estados particulares* que depois desse *pacto*, como antes, por esse mesmo *pacto*, ficam *distinctos* e cada um *soberano*, em sua vida politica interna. O *Estado federativo* basea-se na decisão da maioria de todos os cidadãos, expressão da vontade geral, por consequencia, sobre uma lei fundamental, uma *Constituição* que organisa em uma só *nação* varios *Estados particulares*. »

Essa distincção prevaleceu algum tempo; mas, mesmo na Suissa, foi combatida pelos publicistas.

Realmente, nem o *pacto das confederações* deixa de ser uma *Constituição*, nem a *Constituição* dos Estados Federaes deixa de ser um *pacto*.

Por outro lado, nem os *Estados*, comprometendo-se em uma *Confederação* deixam de agir em nome dos seus respectivos povos, nem os *cidadãos* dos diversos Estados instituindo uma *federação* deixam de representar os *Estados* de que são *cidadãos*.

A distincção mais sensível que notam os escriptores entre a *Confederação* e a *Federação* é que nesta existe maior concentração de poderes e direitos no governo central e naquella ha maior frouxidão nos laços da união, conservando a alguns respeito os *Estados particulares* soberania internacional.

Entretanto, Kaiser (*Droit public Suisse*, tomo III, pag. 17) entende que a distincção é demais abstracta e della não se tira nenhum resultado para o direito positivo.

limites da soberania dos estados. O mesmo se nota especialmente quanto aos *estados federaes*.

Assim que, ao norte do novo mundo, foram as colonias, que se haviam formado em varios pontos do vasto territorio da America ingleza, que se foram emancipando e, para melhor garantir e defender a independencia mútua contra a guerra que lhes movia a metropole, uniram-se, primeiros formando-se, um simples pacto da confederação, em 1778, depois, estreitando os laços já entabulados, construindo em 1787 a *federação* sobre as bases seculares que prepararam o advento glóriofo do mais brilhante dos *estados*.

A Suissa é o amálgama que cada vez se torna mais homogéneo de 25 cantões de povos de raças, linguas e religião diferentes, todos independentes desde éras remotas.

Do fundo da idade média vem os primeiros pactos dos *cantões* suissos. A primeira carta federal de que se tem noticia, mas que já renovava por si, posteriores alianças « *antiquam confederationis formam juramento vallatam presentibus innovando* », data de 1291, 1 de agosto, e foi celebrada entre os estados de Uri, Schwytz e Unterwald, a que chamam poeticamente *Suissa primitiva*.

A estes, novos cantões se foram juntando; em 1481 eram 13; em 1815, depois de uma tentativa ephemera de organização de republica unitaria em 1798, o pacto se renovou com 23 cantões e finalmente em 1846, estabeleceu-se a *constituição* modelada sob a norte americana que foi revista em 1874, e de que já fôra uma experiencia a *constituição* de 1815 e debaixo da qual, 25 estados vivem na maior harmonia, cada qual cuidando do seu progresso proprio e, por esse modo, promovendo o engrandecimento da patria commum.

A Alemanha tambem tem sua origem nas éras revolucionadas da média idade. Successivamente unido e fragmentado, o grande imperio havia perdido completamente sua unidade até que em 1815, em seguida ao Congresso de Vienna, a *Confederação germanica* se restaurou sem conservar entretanto a força dos passados tempos.

Em 1866 estabeleceu-se a *federação* dos estados germanicos ao molde da *constituição* norte americana e, em 1871, apoz o estrondoso triumpho que os exercitos dos estados federados alcançaram sobre o imperio francez, o imperio se consolidou, sujeitando-se os *estados particulares* á supremacia da Prussia.

A Republica Argentina tambem provém da união das irrequietas provincias do Vice-Reino hespanhol de Buenos Ayres, que tinham conseguido sua independencia da metropole europeia em 1810, aos 25 de maio.

Dessa data até 1853, em que se elaborou e proclamou a *constituição* federal sob o modelo americano, as provincias viveram em lucta permanente entre si, e dentro de si mesmas, entre as varias facções que disputavam o poder.

Foi a *Constituição* de 53, corrigida em 60, que consolidou a unidade da nação argentina.

Igualmente Venezuela se formou por união federal, cimentada pela *constituição* de 21 de dezembro de 1812, entre as sete provincias hespanholas que se haviam proclamado independentes em julho do mesmo anno.

Essa *constituição* teve duração ephemera pela victoria dos hespanhoes que reconquistaram o paiz no anno seguinte, restauração que tambem apenas durou um anno.

Em 1830 foi proclamada outra *constituição* que não estabelecia completamente o regimen federal, que só foi definitivamente implantado com a *constituição* de 23 de maio de 74, que foi reformada em 81, reduzindo os 28 estados que compunham a União federal em oito grandes estados e um districto federal.

Sua estrutura interna approxima-se mais do systema suizo que do americano. (3)

Entre nós se procedeu de modo diverso.

(3) Deixamos de nos referir aos Estados Unidos da Columbia por terem elles desaparecido, por força da *constituição* de 5 de agosto de 88, que converteu os « estados federaes » em departamentos da republica unitaria da Columbia.

Os *estados compostos*, como se viu da rapida resenha historica que esboçamos, se formaram pela congregação de varios estados independentes que já existiam. Nelles o que se formou, o que surgiu do pacto federal foi a União, a pessoa internacional cuja soberania se constituiu das limitações que soffreram as soberanias de cada um dos estados que se federaram.

Entre nós o Estado, pessoa internacional, existia já e continuou a existir integro na sua personalidade internacional.

Internamente, na organização privada, é que profundas modificações se operaram. O excesso de centralisação entorpecia o mecanismo governamental e administrativo, entorpecimento que se manifestara, prejudicialmente, em todas as relações do direito publico interno.

As liberdades provinciaes esboçadas no *acto adicional*, mas tão breve illudidas pelas leis que logo vieram interpretar-o, tiveram afinal sua definitiva consagração. Cada *provincia* foi elevada á categoria politica de *estado* (art. 2º da Constituição Federal), regendo-se pela Constituição e pelas leis que adoptasse, respeitadas os principios constitucionaes da União (art. 63 da Constituição Federal).

A lei que presidiu á organização federal brasileira foi pois, inversa da que tem presidido á formação das outras *federaciones*.

Aqui, ella obedeceu a uma força centrífuga; o movimento, a tendencia foi para alliviar o centro, deslocando para os *estados* sommas de poderes e direitos, constituindo-lhes a soberania; lá, tem sido a evolução impulsionada pela força centripeda, o movimento é tendente a deslocar dos estados constituidos, poderes e direitos que vão condensar a personalidade internacional do novo estado, constituindo a sua soberania pelas limitações que fizeram nas suas proprias.

Assim organizado, é que o *estado* entra no regimen commum dos *estados compostos*.

O direito publico federal é mais ou menos o mesmo na Europa como no novo mundo, ao norte como no sul e, das suas relações, as mais importantes, são as que se referem á coexistencia das soberanias da União e dos Estados.

Questão complexa e difficil, não se tem achado de accordo, a seu respeito, os publicistas. Sendo a soberania a auctoridade suprema do Estado, como a definiu Bodin, o primeiro publicista que lhe notou os attributos, repugna a existencia simultanea de duas soberanias no mesmo territorio de um *Estado composto*; porquanto, uma deveria se subordinar a outra e desde que essa subordinação existisse, desapareceria uma das soberanias, pois não se pôde conceber soberania subordinada.

Mas, á objecção se responde. E' certo, não se concebe soberania subordinada a outra soberania, como não se comprehende meia soberania (4), mas tambem é certo que não ha soberania absoluta.

Mesmo a soberania dos estados, pessoas internacionaes, as mais poderosas do globo, soffre limitações impostas pelas relações do direito internacional, universalmente acceitas e praticadas e até pelas relações do direito privado; porque a Nação soberana não pôde violar impunemente, dentro do seu territorio, debaixo de sua bandeira, pelo seu governo constituido, por exemplo, as imunidades de um agente diplomatico; não pôde obrigar ao serviço militar um qualquer subdito estrangeiro; como não pôde, licitamente, senão nos casos expressos, agir de modo contrario a qualquer disposição legal.

(4) *Meia soberania* — Os publicistas em geral denominam *meio soberanos* os *Estados* que estão sujeitos á *suzerania* ou ao *protectorado* de outro *Estado*.

Nestas condições, actualmente existem o Egypto e a Bulgaria, sujeitos á *suzerania* da Sublime Porta; aquelle *Estado*, pelo tratado de 15 de julho de 1810 e este, pelo tratado de Berlim de 1878.

E' bem original, entretanto, a *soberania* desses *Estados*, que apesar de *meia* não lhes dá direito de entreter relações internacionaes e mesmo não tem o poder de gerir os seus negocios internos, livres da tutela do *Estado suzerano*.

Exemplos de *Estados* submettidos a *protectorado* temos actualmente a Republica de Andorra, a regencia de de Tunis, o Anam, Cambodge, Madagascar, sujeitas ao *protectorado* da Republica Franceza, que exerce a superintendencia dos seus negocios, administra a justiça e entretem as relações exteriores.

Nestes *Estados* a *soberania*, mais que nos que são sujeitos a um *suzerano*, desaparece completamente.

A soberania portanto, actua livremente, é certo, mas dentro das limitações traçadas pelas regras geraes do direito. E que, como diz Blunsthli (5), o estado, mesmo em seu conjuncto, não é todo poderoso; os direitos dos outros estados o restringem no exterior e os direitos dos seus membros e dos individuos o restringem no interior.

Assentados estes principios, já não é difficil conceber *estados soberanos* formando parte de um só *estado* tambem soberano. E, quando se revoltassem, no campo das especulações theoricas, os publicistas, ali está o exemplo dos paizes federados respondendo praticamente á revolta, demonstrando que podem, em principio, subsistir perfeitamente, ao lado uma da outra, as duas soberanias.

Na Suissa, apoz uma pratica de quinhentos annos de união, mais ou menos forte de estados soberanos, de linguas, raças e costumes differentes, firmou-se em 1815 a individualidade soberana da confederação; e, não obstante haver-se cada vez mais consolidado a união, a ultima constituição de 1874, que «fraternisou as discordancias locaes, economicas e idiosincratias de tres raças e 25 governos, transferindo uma nova porção de suas attribuições ao governo nacional mais compacto que os anteriores, formado de retalhos, com pequenas quotas e fracções de soberania cantonal» (6), confessa no art. 3º que os *cantões* são soberanos no que sua soberania não é limitada pela da Republica e como taes exercem todos os direitos que não são delgados ao poder federal.

Nos Estados Unidos, depois de feita a confederação de 1778, que não deu elementos, por assim dizer, para o perfeito e efficaz funcionamento do Estado—*União*—, em 1787, para formar uma união mais perfeita, no dizer do perambulo da Const. Norte Americana, elaborou-se a Constituição federal que, mantendo nos estados a soberania no que diz respeito aos seus negocios peculiares, creou a soberania da União, forte e indissolúvel, que tem conquistado, em um seculo de existencia brilhante, o reconhecimento indiscutível de sua fortaleza.

Na Allemanha, apoz lutas e disenções, a acção conjuncta de tres homens—Whilhelm I, Bismark e Moltke—conseguiu formar do territorio de muitos estados independentes e soberanos, todos monarchicos: reinos, principados, archiducados,—o territorio de um grande estado tambem soberano e poderoso, sem que entretanto desaparecesse a soberania dos primitivos estados.

E' o regimen das limitações.

Cada soberania traça sua orbita de acção nos expressos limites da constituição respectiva.

Cada qual se reserva um certo numero de relações juridicas.

As de direito internacional competem exclusivamente aos *estados compostos*, não tendo os *estados* componentes personalidade juridica internacional. Assim, são attributos da soberania nacional, as relações da representação official do Estado, da manutención da força para defesa do territorio e repressão do inimigo, do dominio territorial quer no que diz respeito á navegação dos mares adjacentes como dos rios internacionaes, quer no que se refere ao territorio propriamente terrestre, como por exemplo, a autorisação de passagem de forças estrangeiras (art. 34 § 19 da Const. Federal.)

Nas relações do direito publico interno como nos do direito privado, dá-se a partilha da competencia suprema.

Quanto a essas, o pacto federal expressamente consigna quaes são as que lhe pertencem, reconhecendo nos Estados, em geral, todo e qualquer poder ou direito que lhes não foi negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.

E' o dispositivo do art. 65 n. 2, da Constituição Federal que corresponde ao art. 3º da Constituição Suissa de 1845, á 10 emenda da Constituição Americana, ao art. 104 da Constituição Argentina de 1860.

(5) *Theorie de l'Etat*, liv. 7, pag. 489, edc. de 1891.

(6) J. F. Lopez. *La Suisse Commerc. y institucional*, Paris, 89, pag. 13.

Assim, não ha subordinação da soberania dos estados componentes á soberania da União.

Não ha soberanias paralelas, ha soberanias coexistentes que se completam, cada uma actuando nas relações em que a outra não pôde actuar. E nos negocios peculiares aos estados a autoridade da União não pôde intervir senão nos casos extraordinarios de guerra, rebellião ou calamidade publica, conforme for expressamente acceto por todos e determinados no pacto federal. Entre nós taes são os casos do art. 6º da Constituição, que corresponde ao mesmo artigo da Constituição Argentina.

Assim, é difficil o conflicto de attribuições e facil o regular funcionamento dos apparatus governamentais da União e dos estados, que, uma vez organizados são com o municipio, pessoas juridicas que Savigny chamou de *existencia necessaria* ou *natural* e que não existem como pessoas senão para um fim juridico (7), e como taes, aptas para serem agentes e pacientes de qualquer relação de direito, exercarem o dominio, adquirirem e administrarem patrimonio.

(7) *Esprit du Droit Romain*, T. 2, § 85, pag. 234.

No direito patrio os bens que constituem o patrimonio das pessoas juridicas de existencia necessaria, que são a União, o Estado e o Municipio, os antigos *direitos reaes* das Ordenações, são publicos ou privados, segundo são cousas sobre as quaes a União, o Estado ou o Municipio têm *dominio* para uso e gozo dos povos ou são bens possuidos por aquellas entidades publicas, como simples particulares a titulo de verdadeiro patrimonio individual.

Ha ainda a fazer-se uma distincção importante entre o *dominio*, *publico* ou *privado*, que o estado exerce como pessoa juridica, segundo a prescripção do direito peculiar, e o *dominio* que dimana efficientemente da *soberania*, *somma dos direitos*, ás vezes imponderaveis, como que emphyteuse suprema que se manifesta, as vezes pelo exercicio effectivo de uma attribuição de excepção, e que os publicistas chamam *dominio eminente*.

Feita por esse modo a classificação geral do *dominio do Estado*, no capitulo seguinte procuraremos definir especificadamente cada uma das classes em que elle se manifesta.

RODRIGO OCTAVIO.

(Continúa).

NOTICIARIO

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itapemirim*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Campana*, para Santos, recebem impressos até as 12 horas da manhã, objectos para registrar até a 12 idem, cartas para o interior até a 12 1/2, e com porte duplo até à 1.

— Amanhã:

Pelo *Victoria*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 8 1/2 ditas com porte duplo até as 9.

**Observatorio do Rio de Janeiro** — Resumo meteorologico — Dia 30 de junho de 1896.

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	764.53	18.8	92.0	NW 3.3	Encoberto.
10 m.	764.98	19.8	89.7	WNW 2.6	Idem.
1 t.	764.06	20.8	85.2	NNW 3.3	Idem.
4 t.	763.96	20.8	83.6	WNW 1.6	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 28.2, prateado 22.8.  
 Temperatura maxima 22.0.  
 Temperatura minima 14.6.  
 Evaporação em 24 horas: 1.5.  
 Chuva hoje pela manhã 7mm.7.

— E no dia 1 de julho:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	761.34	18.1	91.2	N 2.5	Encoberto.
10 m.	759.07	20.0	84.4	N 2.3	Idem.
1 t.	763.48	20.4	57.6	SE 2.5	Limpo.
4 t.	763.36	21.1	65.4	SE 3.3	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 44.0, prateado, 30.5.  
 Temperatura maxima, 21.6.  
 Temperatura minima, 14.6.  
 Evaporação em 24 horas, 2.3.  
 Chuva em 24 horas 0mm.44.

**Abastecimento de agua** — Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 25 de junho de 1896:

Tingná e Commercio.....	70.913.000
Maracanã e afluentes.....	18.297.000
Macacos e Cabeça.....	9.863.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.239.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:	
De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	700.000

— No dia 26:

Tingná e Commercio.....	70.913.000
Maracanã e afluentes.....	18.022.000
Macacos e Cabeça.....	9.863.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.979.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.236.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:	
De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	576.000

— No dia 27:

Tingná e Commercio.....	70.913.000
Maracanã e afluentes.....	17.878.000
Macacos e Cabeça.....	9.738.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.796.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.236.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:	
De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	671.000

— No dia 28:

Tingná e Commercio.....	70.459.000
Moracanã e afluentes.....	17.593.000
Macacos e Cabeça.....	8.951.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.603.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:	
De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	664.000

— No dia 29:

Tingná e Commercio.....	70.459.000
Maracanã e afluentes.....	17.020.000
Macacos e Cabeça.....	8.951.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.303.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.236.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:	
De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	550.000

— No dia 30:

Tingná e Commercio.....	39.290.000
Maracanã e afluentes.....	29.803.000
Macacos e Cabeça.....	8.951.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.831.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:	
De S. Christovão recebeu.....	—
Do Morro da Viuva.....	500.000

**Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal**

ORGANISADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895, PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO

Semana de 5 a 11 de julho de 1896

GENEROS	Unidades	Preços medios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$280	9 %
» » » distillada (alcohol).....	»	\$530	»
Café.....	Kilogramma.....	\$200	11 %
Chifres.....	»	\$170	9 %
Cigarros.....	Milheiro.....	4\$700	»
Couros seccos.....	Kilogramma.....	\$740	»
» salgados.....	»	\$580	»
Diamantes em bruto.....	Gramma.....	128\$000	1 %
» lapidados.....	»	450\$000	»
Fumo em folha.....	Kilogramma.....	1\$640	9 %
» róllo.....	»	2\$340	»
» picado.....	»	1\$120	»
» desfiado.....	»	3\$800	»
Madeiras de qualquer qualidade.....	»	\$050	»
Mel de fumo ou pichoá, liquido ou em massa.....	»	1\$800	»
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gramma.....	2\$465	2 1/2 %
Prata idem idem.....	Kilogramma.....	80\$000	»

Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal, 4 julho de 1896. — O Director, Alberto Augusto Diniz.

## EDITAES E AVISOS

## Escola Polytechnica de S. Paulo

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, de accordo com o aviso do Dr. secretario do interior, de 27 de fevereiro ultimo, e nos termos do regulamento em vigor, acham-se abertas na secretaria desta escola, pelo prazo de quatro mezes, a contar de 25 do corrente mez, as inscrições do concurso para preenchimento de duas vagas existentes na 2ª secção, devendo o candidato classificado em primeiro logar ser nomeado lente cathedratico da 4ª cadeira do 1º anno do curso de engenheiros agronomos, e o classificado em segundo, lente substituto da secção.

Versará o concurso sobre as seguintes materias constitutivas da 2ª secção:

a) physica experimental e meteorologia (IV cadeira do 1º anno do curso geral);

b) chimica geral e noções de sciencias naturaes (IV cadeira do 2º anno do curso geral);

c) botanica, zoologia e entomologia (III cadeira do 1º anno do curso de engenheiros agronomos);

d) mineralogia e geologia (cadeira vaga IV cadeira do 1º anno do curso de engenheiros agronomos);

e) physica industrial (IV cadeira do 2º anno do curso de engenheiros civis).

Podendo ser admittidos a concurso:

1º, os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e que possuirem titulos scientificos obtidos nas escolas polytechnicas de S. Paulo ou Rio de Janeiro, ou em outros estabelecimentos de instrucção aquelles equiparados, ou que tendo esses titulos por academias estrangeiras, si houverem habilitado perante a escola com os documentos necessarios;

2º, os estrangeiros que, possuindo algum daquelles titulos, fallarem correctamente o portuguez e si houverem habilitado perante a escola com os documentos necessarios;

3º, os nacionaes ou estrangeiros que não sendo graduados, gozarem de inteira notoriedade profissional a juizo da congregação.

Para provarem as condições acima exigidas os candidatos deverão apresentar a secretaria do estabelecimento, no acto da inscrição e por meio de petição ao director, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Na mesma occasião da inscrição poderão os candidatos, além dos documentos supra especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados ao paiz ou á sciencia, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e natureza de taes documentos.

A inscrição poderá ser feita por procuradores, si o candidato tiver justo impedimento.

De accordo com a segunda parte do art. 67 do regulamento, a inscrição para este concurso conservar-se-há aberta durante os tres primeiros dias uteis do mez de setembro, visto o prazo de quatro mezes espirar em épocas de férias escolares, encerrando-se a inscrição ás 2 horas da tarde do terceiro dia.

Secretaria da Escola Polytechnica de S. Paulo, 10 de março de 1896.—O secretario, A. A. de Oliveira Borges.

## Museu Nacional

Acha-se aberta na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscrição para o concurso á vaga de naturalista da 4ª secção, que comprehende as seguintes materias: anthropologia, ethnologia e archeologia.

São requisitos necessarios ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brasileiro;

2º, a capacidade profissional provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior do paiz ou de academias ou institutos scientificos estrangeiros devidamente reconhecidos;

3º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará 3 horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte com duas horas de antecedenção.

As provas praticas serão feitas de accordo com as disposições estabelecidas nos programas especiaes.

Directoria Geral do Museu Nacional, 9 de junho de 1896.—O director geral, Dr. J. B. de Lacerda.

## Casa de Correção da Capital Federal

## PROPOSTAS

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, farinha de trigo, lenha e material para as officinas, durante o 2º semestre do corrente anno, conforme as condições já publicadas no *Diario Official* dos dias 27, 29 e 30 do mez proximo passado.

Secção de contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 1 de julho de 1896.—O chefe, Gabriel Getulio Regueira.

## Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta a datar de hoje, neste laboratorio a inscrição, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe, a que se refere o regulamento, que acompanhou o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscrição os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 6 de julho de 1896.—O director, Dr. José Borges Ribeiro da Costa.

## Corpo de Bombeiros

Nesta secretaria recebem-se propostas, em carta fechada, até 8 do corrente, ao meio-dia, para o fornecimento do rancho já preparado ás praças e das dietas que forem precisas para a enfermaria.

As informações serão prestadas aos Srs. pretendentes na secretaria do corpo, nos dias uteis, das 10 horas da manhã á 1 da tarde.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 5 de julho de 1896.—Augusto José Ferreira Coelho, alferes secretario.

## 10º Batalhão de infantaria

O conselho economico deste batalhão precisa contractar, para o 2º semestre corrente, a forragem abaixo declarada.

Alfafa, farello, milho miúdo, tudo por kilogramma, e capim em feixe de 3 kilogrammas.

Os Srs. proponentes deverão dirigir as suas propostas em carta fechada e em dupli-

cata, até o dia 10, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas e julgadas pelo conselho, contendo as mesmas propostas a declaração de caucionar 5% sobre o valor dos generos que forem contractados.

Quartel na Capital Federal, 3 de julho de 1896.—José Luiz Paranhos de Macedo, alferes, servindo de secretario.

## Recebedoria da Capital Federal

Tendo José Barreto Pereira Pinto pedido exoneração do logar de despachante desta repartição, convidam-se os interessados a apresentar suas reclamações dentro do prazo de 90 dias a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887.

Recebedoria, 1 de junho de 1896.—O director, João Paulo da Cruz Romano.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Campinas*, entrada do Havre: Armazem n. 10—DFC: 1 caixa n. 244, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Despacho sobre agua—L.CM: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem. Idem.

PLC—B: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Armazem da estiva—SS: 1 barrica sem numero, idem. Idem.

Armazem n. 10—VG: 1 caixa sem numero, idem. Idem.

MJ.C: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem. Idem.

GS: 2 ditas ns. 59 e 66, idem. Idem.

ARS: 1 dita sem numero, idem. Idem.

MLI: 1 dita n. 334, idem. Idem.

AMC: 2 dita sem numero, idem. Idem.

MPC: 1 dita sem numero, idem. Idem.

SMS: 1 dita sem numero, idem. Idem.

C: 1 dita n. 357, idem. Idem.

MLC: 1 dita n. 790, idem. Idem.

MR: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem. Idem.

Idem: 4 ditas sem numero, idem. Idem.

GSC: 1 dita sem numero, idem. Idem.

CM—GG: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Vapor allemão *Paraguassu* entrada de Hamburgo:

Armazem n. 12—JFCC: 1 caixa n. 5.138, repregada. Manifesto em traducção.

SF: 1 dita n. 2.873, idem. Idem.

A—129—CC—C: 1 dita n. 4.037, idem. Idem.

Despacho sobre agua—MLC—D: 1 dita n. 15, idem. Idem.

Armazem n. 12—AMC: 1 dita n. 145, idem. Idem.

CV—M: 2 ditas ns. 1.712 e 1.723, idem. Idem.

CF 4886—VTS: 1 dita n. 14, idem. Idem.

CH: 1 dita n. 667, idem. Idem.

FBC: 1 dita n. 682, idem. Idem.

J—R—C—C: 1 sacco n. 701, avariado. Idem.

W—CLB: 1 caixa n. 1.471, repregada. Idem.

Vapor inglez *Hogarth*, entrada de Manchester.

Armazem n. 1—C&M—S: 1 caixa n. 1.164, repregada. Manifesto em traducção.

LBA—L: 1 dita n. 263, idem. Idem.

O: 1 dita n. 119, idem. Idem.

OPC : 1 dita n. 8.409, idem. Idem.  
 PC—H : 1 dita n. 5.718, idem. Idem.  
 Porto do Rosario—BJ : 1 volume sem numero, quebrado. Idem.  
 Vapor inglez *Clyde*, entrado de Southampton :  
 Armazem n. 6—Dr. Arthur Orlando : 1 caixa sem numero, avariada. Manifesto em traducção.  
 Publeu Schmidt : 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Armazem das Amostras—Smith Youle : 1 volume sem numero, idem. Idem.  
 JFSL : 1 caixa sem numero, repregada. Idem.  
 Armazem n. 6—Idem : 2 ditas sem numero, idem. Idem.  
 Armazem das Amostras—Oliveira Valle : 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Crashley : 1 volume avariado, idem.  
 FSC : 1 caixa n. 647, idem. Idem.  
 Ottens : 1 volume sem numero, roto e avariado. Idem.  
 Mendes Campos : 1 dito sem numero, idem. Idem.  
 Dr. Henry : 1 caixa sem numero, aberta. Idem.  
 Crashley : 1 volume sem numero, roto e avariado. Idem.  
 Despacho sobre agua—RMC : 1 caixa n. 23, repregada. Idem.  
 Vapor inglez *Galiléo*, entrado de Nova York :  
 Armazem n. 3—Dr. G. Rambo : 1 caixa n. 3.099, repregada. Manifesto em traducção.  
 P. C. Y. : 1 dita n. 3.075, idem. Idem.  
 Hard Rand : 3 ditas sem numero, idem e avariadas. Idem.  
 Miss Carlot : 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Albert Landsberg : 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Vapor francez *Equateur*, de Bordeaux :  
 Armazem n. 4—BGC : 2 caixas ns. 7 e 8, avariadas. Manifesto em traducção.  
 Vapor inglez *Melbourn*, de Liverpool :  
 Armazem das Amostras—Amoroso Costa : 1 pacote n. 213/15 avariado. Manifesto em traducção.  
 Hasenclever : 3 ditos ns. 2, 3 e 4, idem.  
 BGC—L : 1 dito n. 674/82, idem. Idem.  
 XXX : 1 dito n. 4.127/41, 4.148/53, idem. Idem.  
 Maria Wellisch : 1 dito sem numero, idem. Idem.  
 Roth & Comp. : 1 dito sem numero, idem. Idem.  
 Lyra Junior : 1 dito sem numero, idem. Idem.  
 EH—X : 1 dito n. 4.430/37, idem. Idem.  
 Armazem n. 3—Andrew. S. M. : 1 caixa sem numero, repregada. Idem.  
 CJC—RCJ : 1 dita n. 1, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Liguria*, entrado de Liverpool :  
 Armazem n. 9—ALFC—P : 2 caixas ns. 4.665 e 4.668, repregadas. Manifesto em traducção.  
 BGC—R : 1 dita n. 705, idem. Idem.  
 MOC : 1 dita n. 62, idem. Idem.  
 E—HHS : 2 ditas ns. 2.344 e 4.767, idem. Idem.  
 Idem : 1 dita n. 4.772, idem. Idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 3.070 e 2.343, idem. Idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 2.357 e 2.377, idem. Idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 2.353 e 2.383, idem. Idem.  
 JCR : 2 ditas sem numero, idem. Idem.  
 JC—RC : 2 ditas ns. 78 e 77, idem. Idem.  
 SCC : 1 dita n. 27.783, idem. Idem.  
 HHS : 1 dita n. 4.785, idem. Idem.  
 Barca ingleza *Cubana*, entrada de Liverpool :  
 Armazem n. 15—WS : 100 amarrados sem numero, avariados. Manifesto em traducção.  
 Idem : 50 ditos sem numero, idem. Idem.  
 Idem : 3 ditos sem numero, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Wordsworth*, entrado de Nova York :  
 Armazem n. 15—Norton Megaw : 15 barris sem numero, avariados e exhalando máo cheiro. Manifesto em traducção.  
 Alfandega da Capital Federal, 3 de julho de 1896.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

**Intendencia da Guerra**

## VENDA DE POLVORA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para a venda de 1.948 kilogrammas de polvora avariada, existente na fortaleza de S. João.

As propostas serão em duas vias, uma dellas sellada, e deverão conter o preço de cada kilogramma de polvora.

A retirada será feita de prompto por conta do comprador, que maiores vantagens offerer.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

**Intendencia da Guerra**

## CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 10 do corrente mez, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

690<sup>m</sup>.59 de panno garance.  
 4.125<sup>m</sup>.60 de dito azul ultramar.  
 1.733 metros dedito mescla.  
 723 ditos de ditocinzento.  
 188<sup>m</sup>.60 de dito branco.  
 9.187<sup>m</sup>.44 de flanela garance.  
 6.641<sup>m</sup>.90 de dita azul ultramar.  
 2.409<sup>m</sup>.25 de dita mescla.  
 5.358<sup>m</sup>.74 de dita cinzenta.  
 1.877 lenções de algodão.  
 6.000 pares de botinas lisas de bezerro.  
 50 colchões de crua vegetal (1.90×0.76×0.13).  
 50 travesseiros idem (0.76×0.22).

Esses artigos serão fornecidos no menor prazo possivel.

O calçado trará na sola da fabrica.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos, que pretenderem fornecer, em porções de um metro pouco mais ou menos, não sendo acceptas as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, com referencia á uma só especie de artigo e deverão conter o numero e marcas das amostras e finalmente a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se á assignatura do referido contracto.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

**Intendencia da Guerra**

## VENDA DE POLVORA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 2 de julho proximo futuro, até ás 12 horas da manhã, para a venda de 1.948 kilogrammas de polvora avariada, existente na fortaleza de S. João.

As propostas serão em duas vias, uma dellas sellada e deverão conter o preço de cada kilogramma de polvora.

A retirada será feita de prompto por conta do comprador que maiores vantagens offerer.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

**Contadoria Geral da Guerra**

## PAGAMENTOS

Em observancia do disposto pelo Sr. general ministro da guerra, em aviso de 22 de dezembro corrente, faço publica a ordem mensal dos pagamentos :

*Primeiro dia util*

Membros do Supremo Tribunal Militar e auditores.

Officiaes generaes effectivos do exercito.  
 Folha dos empregados da Repartição de Ajudante-General.

Idem, idem da Repartição de Quartel-Mestre General.  
 Idem, idem da Secretaria da Guerra.

Idem dos officiaes dos corpos arregimentados desta guarnição.

Pessoal docente das escolas militares e administrativo.

*Segundo dia util*

Commissão Technica Militar Consultiva.  
 Commando Geral de Artilharia.  
 Directoria Geral de Obras Militares, folha de officiaes.

Coroneis, tenentes-coroneis e majores effectivos do exercito.

Corpo de engenheiros.

Corpo de estado-maior de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> classe.

Officiaes-alumnos da Escola Superior de Guerra.

Pessoal da secretaria do Supremo Tribunal Militar.

Prets dos corpos da guarnição.

Consignações para alimentos de familias.

*Terceiro dia util*

Collegio Militar.

Corpo de alumnos da Escola Militar.

Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito.

Observatorio Astronomico.

Capitães, tenentes e alferes effectivos do exercito.

Escola Prática do Exercito.

Escola de Sargentos.

Officiaes generaes reformados.

Empregados civis da Directoria Geral de Obras Militares.

*Quarto dia util*

Pessoal do Hospital Central.

Pessoal do Hospital do Andarahy.

Folha dos empregados da Directoria do Arsenal de Guerra.

Medicos e pharmaceuticos adjuntos.

Operarios militares.

Officiaes honorarios empregados em diversas repartições.

Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Officiaes reformados, de coronel a alferes.

*Quinto dia util*

Fortalezas.

Folha dos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

Idem dos officiaes do Asylo dos Invalidos.

Pret das praças do dito asylo.

Contractados.

Do sexto dia util em deante, as demais despezas.

Previne-se que só serão effectuados nos dias annunciados os pagamentos designados, exceptuando-se os dos officiaes que tiverem de ajustar contas para seguirem em commissão para outros estados no dia seguinte.

Contadoria Geral da Guerra, 29 de dezembro de 1895.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

**Directoria Geral de Obras Militares**

## TERRENOS DE COPACABANA

A Directoria Geral de Obras Militares, no intuito de dar cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 348, de 27 de maio findo, mandando demarcar as propriedades nacionaes a seu cargo, situadas nas praias do Armel, Vigia, Inhangá, Copacabana, Arpoador, caminho do Leme e Piassava, convida aos confrontantes a apresentarem titulos de propriedade, nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual se procederá ás respectivas demarcações na forma do art. 65 das ordenanças militares de 1708, e do art. 22, titulo 2<sup>o</sup> do regulamento provisional do real corpo de engenheiros, de 12 de fevereiro de 1812.

Directoria Geral de Obras Militares, 26 de junho de 1896.—*Americo de Andrade Almeida*, capitão secretario interino.

## Inspecção Geral das Obras Públicas da Capital Federal

NOVAS PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE CAPIM E TRANSPORTE DE MATERIAL METALLICO, NO 2º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1896.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 6 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de capim, de conformidade com o impresso sob n. 2 que os concurrentes devem vir receber nesta repartição, á praça da Republica n. 103, visto não se ter apresentado mais de um concorrente para o dito artigo.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo especificado, sem rasuras, sem emendas e por extenso, o preço desse artigo.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes, e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

### Transporte de materias

Nas mesmas condições acima, esta Repartição receberá também novas propostas no dia e hora indicados, para contracto de transporte de material metálico, quando reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fora do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concurrentes na secretaria, onde se darão as demais informações precisas aos interessados para todos os fornecimentos.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 1 de julho de 1896.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

## Prefeitura do Districto Federal

### Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DE SANTA RITA

Achando-se recolhido ao Deposito Publico um carrinho com o n. 1.047 falsificado, apprehendido por infracção de postura municipal, aviso ao interessado que, para pagamento da multa e mais despesas, vaeser o mesmo vendido em leilão.

Capital Federal, 4 de julho de 1896.— O agente, Francisco de Assis Carvalho.

### AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pezos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias da Gloria, Lagôa e Gavea, começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquellos que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

5.ª Secção da Sub-directoria de Rendas, 3 de julho de 1896.—Pelo sub-director, o chefe—Antonio Trovão.

## Directoria Geral de Fazenda Municipal

10º DISTRICTO

Relação dos predios cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1897

- Rua Farani:  
N. 3, Sandim & Ferreira.  
Rua Marquez de Olinda:  
N. 5, João José de Araujo Gomes.  
N. 36, Alexandre de Oliveira Monteiro.  
N. 38, D. Eugenia Chesnau.  
Rua Commandante Tamborim:  
Ns. 1 e 3, Francisco Ferreira Marques.  
N. 5, Joaquim Francisco Corrêa.  
N. 9, Gaspar José de Barros.  
N. 14, Baroneza de Suzo.  
N. 13, a mesma.  
Ns. 15 e 17, Barão da Lagôa.  
N. 29, D. Maria José de Azevedo Veiga.  
N. 33, a mesma.  
N. 37, Dr. João Luiz Teixeira da Silva.  
N. 49, D. Emilia Augusta da Cunha e Souza.  
N. 51, Paulo Felisberto Peixoto.  
N. 6, João José Araujo Gomes.  
N. 8, Francisco Goulart de Souza.  
N. 12, João José de Araujo Gomes.  
N. 14, Francisco da Silveira Borges.  
Ns. 20 e 22, Antão Ferreira da Silva.  
N. 52, João Roprignes de Oliveira.  
N. 60, Jorge da Costa Franco.  
Rua Assumpção:  
Ns. 13 a 17, Antão Ferreira da Silva.  
N. 35, Francisco (menor).  
N. 59, Luiz Affonso Bourgain.  
N. 63, José Joaquim de Souza Peixoto.  
N. 65, o mesmo.  
N. 67, Joaquim José de Azevedo.  
N. 2, D. Francisca Pinto Pereira de Alcantara.  
N. 4, a mesma.  
N. 6, a mesma.  
Ns. 12 e 16, Carlos Teixeira de Carvalho Hungria.  
N. 14, D. Maria Augusta Carneiro Leão Bicalho.  
N. 18, Companhia Evoneas Fluminense.  
N. 32, D. Marianna de Castilhos.  
Ns. 34 a 56, José Maria Moreira Freire Corrêa e Alexandre Magno de Castilho.  
Rua D. Carlota:  
N. 9, Lourenço M. de Almeida Baptista.  
N. 13, Antonio Pedro Carneiro.  
Rua Pereira da Cunha:  
Ns. 20 e 22, João Carlos de Souza Ferreira.  
N. 24, Victorino Rodrigues Ribeiro.  
N. 26, José Antonio Inglesias.  
Ns. 28 e 30, o mesmo.  
Rua da Passagem:  
N. 9, Elvira Martins Costa.  
N. 39, Galdino José Borges.  
N. 49, Manoel A. M. Calvet (Dr.).  
N. 57, Francisco Luiz de Araujo.  
N. 61, Luiz José Ferreira.  
N. 69, Manoel Domingues da Silva.  
N. 81, Maurillo Tito Nabuco de Abreu (Dr.).  
N. 89, Alvaro Corrêa Bastos.  
N. 91, o mesmo.  
N. 101, Alberto Carvalho de Souza.  
Ns. 103 e 105, o mesmo.  
Ns. 10 e 12, Jacintho Gomes Brandão.  
Ns. 14 e 16, José da Silva Figueira.  
N. 20, D. Leocadia da Veiga e Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga.  
N. 28, Cesario dos Passos Monteiro.  
N. 30, o mesmo.  
N. 36, Francisco Luiz de Araujo.  
N. 40, Alberto (menor).  
N. 42, Carlos Niemeyer Soares e outro.  
N. 50, Dr. José Custodio Nunes.  
N. 65, Norberto (menor).  
N. 92, Joaquim Luiz Soares de Miranda.  
Ns. 94 e 96, Luiz Perpetuo da Costa.  
N. 100 A, José da Rocha Borges.  
N. 104, o mesmo.  
N. 106, o mesmo.  
N. 108, o mesmo.  
Travessa Pepe:  
N. 2, Antonio Felix Garcia Infante.  
N. 6, o mesmo.  
N. 14, o mesmo.  
N. 16, o mesmo.  
N. 28, o mesmo.

- Rua de S. Clemente:  
N. 1, Ignacio José A. Freire Machado.  
N. 95, Joaquim Luiz Soares de Miranda.  
N. 101, Manoel Gonçalves Curvello.  
N. 141, Eduardo Palassin Guinle.  
N. 189, Manoel Gomes Corrêa.  
N. 4, José Ferreira Calláu.  
N. 12, D. Virginia da Costa Rocha e outra.  
N. 14, José Antonio Rodrigues.  
N. 22, Florindo Antonio Guimarães.  
N. 68, Domingos José Luiz de Castro.  
N. 92, Norberto (menor).  
N. 118, João Evangelista Teixeira Leite.  
N. 136, Daniel Durand.  
Travessa de S. Domingos:  
N. 12, Joaquim da Costa Sol.  
Rua Voluntarios da Patria:  
N. 19, Juliano Silva.  
N. 57 A, Dr. Fabio Ramos.  
N. 67 A, D. Henriqueta Jacintho de Mendonça Borlido.  
N. 73, Honeré Berrogain.  
N. 99, Dr. Francisco de Paiva Azevedo.  
N. 115, D. Julia C. Brazil Nogueira.  
N. 121, Antonio Maria de Oliveira.  
N. 127, Leopoldo Jovith.  
N. 179, Luiz Rossi.  
N. 193 A, Barão de Werneck.  
N. 193 B, o mesmo.  
N. 193 C, o mesmo.  
N. 193 D, o mesmo.  
N. 2, Manoel José Filgueiras.  
N. 16, Dr. Eugenio Frederico Vaz de Carvalhoes.  
N. 34, Antonio Ribeiro Marinho.  
N. 74, Bernardino José de Pinna.  
N. 90, Eduardo Palassin Guinle.  
N. 102, Francisco de Paula Palhares.  
N. 114, Manoel Alves Marques.  
N. 116, o mesmo.  
N. 118, o mesmo.  
N. 120, o mesmo.  
N. 130, Horacio José Ferreira Guterres e outros.  
N. 136, Joaquim Teixeira da Silva.  
N. 138, Luiz Gonçalves Serra.  
N. 142 A, Dr. Eugenio F. Vaz de Carvalhoes.  
N. 142 B, o mesmo.  
N. 160, Dr. Bento Antunes Barroso.  
N. 162, Alipio Augusto do Amaral.  
N. 164, o mesmo.  
N. 166, o mesmo.  
N. 168, o mesmo.  
N. 168 A, o mesmo.  
N. 168 B, o mesmo.  
N. 170, o mesmo.  
Praia de Botafogo.  
N. 52, Barão do Paraná.  
N. 54, o mesmo.  
N. 56, Dr. Manoel Machado de Oliveira.  
N. 58, João Furtado da Rocha.  
N. 60, Leopoldo Augusto Carlos Tembrinck.  
N. 63, Manoel Ignacio Coelho e outros.  
N. 126, D. Carmen Escoma Corina.  
N. 132, Bernabé, Francisco Vaz de Carvalhoes e outro.  
N. 158, Pedro Hyppolito Duarte e outro.  
N. 186, Henrique João Dowsorth (Dr.).  
N. 228, (D) Emilia Augusta Neiva da Cunha.  
Praia da Saudade:  
N. 20, Francisco Joaquim Bittencourt da Silva.  
Mundo Novo:  
N. 2, Joaquim Borges Caldeira.  
4ª secção da Sub-Directoria de Rendas, 30 de junho de 1896.—O encarregado do lançamento, Luiz Acacio de Araujo Rozo.

## Directoria de Fazenda da Intendencia Municipal

Sub-Directoria de Rendas

11º DISTRICTO

Relação dos predios cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1897

- Rua do Souto:  
N. 2, Ishael Beltrão.  
N. 2 A, Ignacio Moraes de Almeida.  
N. 6, José Clemente de Souza.  
N. 8, o mesmo.

N. 16 A, Felix Ferreira.  
 N. 16 B, Rogerio Nogueira da Silva.  
 N. 16 D, Antonio José Ferreira Villaça.  
 N. 18, Aarão Reis (Dr).  
 N. 22, Fernando Pires Ferreira.  
 N. 24, Companhia Seltas Ramies.  
 N. 36, Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.

N. 21, Augusto Viguelim.  
 N. 2 C, Silva Mattos & Marques.  
 N. 8 A, Bernardo Pinto Machado Bastos.  
 N. 8 B, o mesmo.  
 N. 8 C, o mesmo.  
 Sem numero, Joaquim José Coelho da Silva.  
 N. 16 E, Antonio Leite e Irmão.  
 N. 24 A, Abilio Bastos Queiroz.  
 N. 24 B, Antonio Vieira Junior.

Rua Saldanha da Gama :

N. 29, João Ferreira Monteiro,  
 N. 31, Abel da Silva Completo.  
 N. 33, Antonio Gil e Castanheiras.  
 Sem numero (lado par), Manoel Buarque de Macedo (Dr).

Rua do Barão de Ibituruna:

N. 1, Antonio José Dias de Castro.  
 N. 3, o mesmo.  
 N. 5, Elisa Jeronyma de Mesquita Cabral.  
 N. 9, Conde de Mesquita.  
 N. 4, Maria Thomazia A. V. Tavares.  
 N. 6, Paulo Brandão de Sá.  
 N. 18, João da Motta Teixeira.  
 N. 20, Francisco de Paula Mayrink.  
 N. 22, o mesmo.

Rua Lopes de Souza:

N. 2, Antonio Correia de Avila.  
 N. 22, o mesmo.

Rua Barcellos:

N. 3, Antonio Correia de Avila.  
 Ns. 4 a 10, o mesmo.  
 N. 24, Antonio Pereira de Almeida.  
 N. 26, José Pinheiro Mendes Moreira.  
 N. 28, José Silva Alves.  
 N. 31, Luiz Camuyrano.

Rua Fonseca:

N. 1, Antonio de Freitas Mello e Castro.  
 Rua Oliveira Fausto:  
 N. 3, Manoel José Filgueiras.  
 N. 5, José Joaquim Vieira.  
 N. 7, Secundino Adjuncto de Souza Castro.  
 N. 11, Maria José da Conceição.  
 N. 17, Joaquim da Silva Barroso.  
 N. 19, Antonio Francisco de Oliveira.  
 N. 23, Arthur de Mesquita da Fonseca Braga e outro.

N. 27, Joaquim da Silva Barroso.  
 Sem numero, Cardoso e Irmãos.

N. 27 A, João Coelho.  
 Sem numero, Joaquim Coutinho Lage.

N. 29, José Vieira.  
 N. 31, Bartholomeu Francisco.

N. 2, Luiz da Costa.  
 N. 6, o mesmo.

N. 14, José Lopes da Costa.  
 N. 20 A, Gustavo Borges.

N. 24, José Fernandes de Miranda.  
 N. 26, Francisco José da Silva.

N. 28, Antonio Silveira Pimentel.  
 N. 30, Antonio Pereira Pacheco.

N. 34, o mesmo.  
 Rua do Consultorio :

N. 1, Eduardo de Assis Santos Barata.  
 N. 11, Antonio dos Santos Girao.

N. 13, o mesmo.  
 N. 25, José Fernandes da Silva.

N. 25 A, o mesmo.  
 N. 31, Antonio José Vieira.

Rua Duque de Saxe :

N. 7, Deolinda José Vieira Maciel.  
 N. 25, Augusto Adolpho von Cölen.

N. 29, Emilia da Costa Limoeiro.  
 N. 33 G, José Joaquim Corrêa da Costa.

Sem numero, Companhia Villa Isabel.  
 N. 35, Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil.

N. 43, Joaquim Pereira Leite,  
 Sem numero, o mesmo.

N. 51, Antonio Antunes Fernandes.  
 N. 51 A, Franklin Alvares.

N. 53, Dr. Joaquim Anselmo Nogueira.  
 N. 8, Antonio da Silveira Andrade.

N. 10, o mesmo.  
 N. 26, Manoel Dias Praça.

N. 28, José Gonçalves Guimarães.  
 N. 30, Jorge Saturnino de Menezes.  
 N. 32, José Lino Leite da Silva.  
 N. 34, o mesmo.  
 N. 48, Francisco (menor).  
 N. 50, Maria (menor).  
 N. 55, Deocleciano Dutra Corrêa.

Rua do Imperador:  
 N. 9, Delfina Rosa do E. Santo.

N. 13, Luiz José Curvello.  
 N. 17, Constança Angelica dos Reis Veiga.

N. 19, Georgina Correia de Mello.  
 N. 27, João Baptista Fernandes.

N. 22, Domingos José de Brito.  
 N. 36, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.

4ª secção, 27 de junho de 1896.—Maximiano Pereira Monteiro, lançador do districto. (

## Directoria Geral de Fazenda Municipal

### 14º DISTRICTO

Relação dos predios cujo valor locativo foi alterado para o exercicio de 1897.

Rua Dr. Bulhões.

N. 3, Manoel Affonso Gil.  
 N. 7, José de Souza Barbosa.

Sem numero, Manoel Vieira Furtado.  
 N. 23, Manoel Francisco da Silva.

N. 31, Daniel Teixeira.  
 N. 37, Antonio Ferreira da Costa.

N. 39, Jacintho Alves de Oliveira.  
 N. 45, Jeronymo J. de Souza Fernandes.

N. 47, o mesmo.  
 N. 51, Manoel Antonio Ribeiro.

N. 6, João de Souza Barbosa.  
 N. 8, o mesmo.

N. 10, o mesmo.  
 N. 12, o mesmo.

N. 14, o mesmo.  
 N. 22, José Cardoso de Carvalho.

N. 28, o mesmo.  
 N. 28 A, o mesmo.

N. 33, Maria Julia da Silva.  
 N. 66, Joaquim José da Silva.

N. 76, Carolina Maria Venceslau.  
 N. 78, Mariano Antonio de Mattos.

Rua Dr. Niemeyer.  
 N. 13, Luiz Soares de Andrade.

N. 15, Domingos Lourenço Lacombe.  
 N. 27, Maria Aguiar Ortiz.

N. 29, a mesma.  
 Rua Daniel Carneiro:

N. 1, José Francisco de Azevedo.  
 N. 5, o mesmo.

N. 15, Luzinan A. de F. Vasconcellos.  
 N. 27, José Pedro Vianna.

Sem numero, Manoel Gonçalves Corrêa.  
 N. 33, Antonio José Dias.

N. A 2, José Francisco de Azevedo.  
 N. 14, Jeronymo de Souza Fernandes.

N. 18, João Pinto Xavier.  
 N. 22, Christovão Monteiro da Silva.

Sem numero, Joaquim Pereira de Souza.  
 N. 46, Laura Poggi.

N. 50, Antonio José do Rosario.  
 Rua Dr. Domingos Freire:

N. 15, Carolina Rosa da Conceição.  
 N. 17, Luiz Augusto Pereira Pinto.

N. 27, Francisco Ferreira Cardoso.  
 Sem numero, Dr. Domingos Freire.

Sem numero, o mesmo.  
 N. 45, o mesmo.

N. 24, Antonio Rodrigues Rapinaldo.  
 N. 28, o mesmo.

N. 28, D. Aurora Duque Estrada.  
 N. 32, Maria Alexandrina Borges.

Sem numero, João Pinto Xavier.  
 N. 38, Manoel Maria Esteves.

Sem numero, Manoel Pacheco de Medeiros,  
 Rua Francisco Fragoso:

N. 11, Agostinho de Medeiros Resendo.  
 N. 15, Gregorio Pacheco.

Rua Dr. Manoel Victorino:  
 N. 79 A, Eufrasia Pereira Leite Guimaraes,

N. 81, José Lopes Pereira de Lago.  
 N. 85, Verissimo de Souza Machado.

N. 89 A, Joaquim Pereira Taveira.  
 No 109, Sylvania Emilia dos R. Souza.  
 N. 89 B, Antonio Vieira da Silva.  
 N. 113, Sylvania Emilia dos R. Souza.  
 N. 117, a mesma.

N. 119, a mesma.  
 N. 125, a mesma.  
 N. 133 A, D. Isabel.

N. 133 B, Manoel Duarte.  
 N. 133 C, Antonio Coelho Rodrigues.

N. 139, Antonio Gonçalves Leonardó.  
 N. 141, Alexandre José da Rocha.

N. 143, o mesmo.  
 N. 149, Rufina Antonia de Aguiar.

N. 189, Heleodoro José de Moraes.  
 N. 191, José Joaquim dos Santos.  
 Sem numero, Manoel Pereira de Magalhães.

N. 197, Maria R. Barreto Torres.  
 N. 199, a mesma.

N. 203, José Gonçalves Lemos.  
 N. 205, o mesmo.

N. 207, o mesmo.  
 N. 20, Francisco José dos Santos Sobrinho.

N. 22, o mesmo.  
 N. 24, Maximino & Irmão.

N. 26, os mesmos.  
 N. 24, Hermiúo Ablard Pinto.

N. 38, Joaquim Mendes de Freitas.  
 N. 40, Maria Teixeira dos Santos.

N. 48, Antonio Rodrigues Pinto.  
 N. 50, o mesmo.

N. 52, o mesmo.  
 N. 54, o mesmo.

Rua 25 de Março :

N. 1, Francisco de Paula Ribeiro.  
 N. 19, Francisco Arigoni.

N. 23, o mesmo.  
 N. 27, José Maria de Freitas Braga.

Travessa Paraná:  
 N. 3 A, Josepha Lopes.

N. 7, Antonio Lopes.  
 N. 11, José Guandolpho.

Rua da Capella:  
 N. 23, Manoel Rodrigues da Silva.

N. 14, Domingos Lourenço Lopes.  
 N. 20, Francisco Alves Teneroso.

N. 26, Deolinda de Jesus.  
 N. 28, Manoel Cardoso Ribeiro.

Rua Anna Leonidia:  
 N. 13, Victorino dos Santos Rocha.

N. 17, o mesmo.  
 N. 19, o mesmo.

N. 39, Alfredo José Thomaz de Carvalho.  
 Rua Luiz Carneiro :

N. 9, Alfredo José Ferraz de Carvalho.  
 N. 4, Carlos Pinto de Sá.

N. 12, Maria Christina Rosina.  
 N. 22, Rosa Maria A. Pinho.

Sem numero, José Coelho da Costa Ribeiro.  
 N. 24, o mesmo.

N. 28, Antonio Nogueira da Costa.  
 Sem numero, Albano Ferreira de Campos.

Rua Dr. Leal :

N. 5, Constantino de Moura Ribeiro.  
 N. 19, Adelaide Magna Chaná.

N. 2, Manoel da Silva Barreira.  
 N. 4, o mesmo.

N. 18, Maria Rosa de Sá.  
 N. 24, José Pedro Vianna.

N. 26, o mesmo.  
 N. 28, o mesmo.

N. 30, o mesmo.  
 N. 32, o mesmo.

N. 34, o mesmo.  
 N. 46, José Pinto da Silva.

N. 50, Antonio Pinto de Almeida.  
 N. 52, o mesmo.

N. 54, Manoel da Silva Sobrinho.  
 Sem numero, Lourenço José Gonçalves.

N. 64, Manoel Ventura.  
 N. 70, Manoel Pedro Vidal.

Rua Gozaz :

N. 29, José Pinto de Faria Junior.  
 N. 31, o mesmo.

N. 33, Manoel José de Araújo.  
 N. 34, Luiz Augusto Pereira Pinto.

N. 65, Francisco Lourenço dos P. Almeida.  
 N. 67, o mesmo.

N. 196, Emilia A. Vieira Penafiel.  
 N. 206, José Pinto de Faria Junior.

N. 208, o mesmo.  
 N. 210, Francisco de Azevedo Leite.

N. 212, Maria Clara Peixoto.  
 N. 214, a mesma.  
 N. 216, Carlos Corrêa Lourenço.  
 N. 218, o mesmo.  
 N. 220, João Francisco de Brito.  
 N. 222, Manoel da Silva Barreira.  
 N. 224, Carlos A. Borges de Menezes.  
 N. 226, Francisco Maria da Silva.  
 N. 228, Manoel Pereira Caranta.  
 N. 240, Joaquim Mendes.  
 N. 266, Daniel Ribeiro Gomes.  
 N. 248, o mesmo.  
 N. 260, Luiz Lopes Ferreira.  
 N. 266, João da S. Sampaio Junior.  
 N. 268, Felicia M. de Jesus Espinheiro.  
 Sem numero, Leopoldina Emilia dos Reis M.  
 N. 280, José Joaquim Alves & Irmão.  
 Sem numero, Manoel Rodrigues Gomes.  
 N. 286, Candido Joaquim Tinoco de Santa Anna.  
 N. 292, Leopoldina Emilia dos Reis Moraes.  
 N. 306, José Valencio Peres.  
 N. 308, Antonio Teixeira Fernandes.  
 Sem numero, José Teixeira de Carvalho.  
 N. 324, Deolinda Ferreira da Silva.  
 N. 334, José de Souza Silva e outros.  
 N. 340, José Rodrigues de Oliveira Braga.  
 N. 342, o mesmo.  
 N. 344, o mesmo.  
 N. 346, o mesmo.  
 N. 348, Manoel Lourenço Bastos.  
 N. 350, o mesmo.  
 N. 358, João José de Moura.  
 N. 362, Manoel José Cabral.  
 N. 364, Claudina Azevedo Pinto de Magalhães.  
 N. 372, Claudina Helena de Sá.  
 N. 374, João Alves da Silva e Sá.  
 N. 378, general Quintino Bocayuva.  
 N. 380, Dr. José B. Uchôa Cavalcanti.  
 N. 382, Leopoldina D. B. Pinto.  
 N. 386, a mesma.  
 N. 390, Antonio Rodrigues de Paiva Monteiro.  
 N. 392, Jacintho de Souza Freitas.  
 N. 394, Leopoldina D. B. Pinto.  
 N. 400, João Jacintho da Costa.  
 N. 402, Helena Severiana.  
 N. 404, José Joaquim de Macedo.  
 N. 410, José Francisco de Brito Costa.  
 Rua Muriquary :  
 Sem numero, Pedro Martinho dos Reis.  
 N. 3, José Ferreira de Almeida.  
 N. 13, Antonio Alves Sancho.  
 N. 15, Arthidoro A. Rodd.  
 N. 23, João Pinto de Magalhães.  
 Sem numero, Francisco Alves Temeroso.  
 N. 31, Gabriel da Trindade Lima.  
 N. 71, Joaquim Martins da Silva.  
 N. 6, Francisco Alves Temeroso.  
 N. 8, o mesmo.  
 N. 12, Antonio Joaquim de Oliveira.  
 N. 18, Amalia de Campos Mello e outro.  
 N. 20, Julio Gross.  
 N. 28, Francisco Ribeiro Cardoso.  
 N. 36, Manoel Lourenço da Silva Bastos.  
 N. 38, o mesmo.  
 Rua João Vieira:  
 Sem numero, João Marques da Silva.  
 Sem numero, o mesmo.  
 Sem numero, o mesmo.  
 Sem numero, o mesmo.  
 N. 16, Luiz Ribeiro de Lima.  
 N. 20, Augusto Pereira da Costa.  
 Rua Nogueira:  
 N. 3, João Salermo da Silva Rocha.  
 N. 7, Gaspar José Soares.  
 Rua Teixeira Pinto.  
 Sem numero, João Gomes do Carmo.  
 Sem numero, Antonio Pereira Teixeira.  
 Sem numero, João Narciso Machado.  
 N. 8, Frederico José dos Santos Rodrigues.  
 N. 10, o mesmo.  
 N. 12, o mesmo.  
 Sem numero, Francisco Albertino de Barros.  
 Sem numero, José Lisboa da Costa.  
 Rua Fagundes Varela:  
 N. 1, Francisco Marques Soares de Azevedo.  
 N. 21, Antonio do Valle.

N. 29, José Luiz Marinho.  
 Sem numero, o mesmo.  
 N. 33, Joaquim Francisco de Avila.  
 N. 35, Antonio Vieira da Silva.  
 N. 37, o mesmo.  
 Sem numero, Pedro Antonio Garcia.  
 N. 4, José de Simas Junior.  
 N. 6, o mesmo.  
 N. 8, o mesmo.  
 N. 10, o mesmo.  
 N. 14, José Martins.  
 N. 18, Manoel V. Guimarães.  
 Quarta secção da Sub-Directoria de Rendas, em 1 de julho de 1896.—O encarregado do lançamento, André Miguez.

#### EDITAES

De praça para venda e arrematação do predio á rua do Senador Eusebio n. 29 antigo, hoje 31

O Dr. Jorge de Azevedo Segurado, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que o porteiro dos auditorios ha de trazer a venda e arrematação no dia 6 de julho proximo, depois da audiencia que terá logar ás 11 horas do dia, ás portas da casa da rua da Constituição n. 48, onde funciona a Camara Civil, o predio da rua Senador Eusebio 29 antigo hoje 31, pertencente ao espolio da fallecida Antonia Anna da Conceição, cuja dimensão e avaliação é a seguinte: Predio terreo de porta e janella, á rua do Senador Eusebio n. 29, medindo de frente 4 metros e de fundo 26 metros, dividido em duas salas, dois quartos, cósinha e quintal, estando em mão estado de conservação; deram o valor de 2:000\$000. A qual venda me foi requerida pelo Dr. curador de ausentes para pagamento de credor do espolio da referida finada Antonia Anna da Conceição. E quem o mesmo pretender compareça no mencionado dia e hora, o qual será arrematado por quem maior lance offercer acima da sua avaliação. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que será publicado pela imprensa e affixado pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a respectiva certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de junho de 1896. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi.— Jorge de Azevedo Segurado.

### PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.064.—Relatorio de um novo systema de annuncios em vidro, pintados em diversas côres e photographados coloridos, revelados em tela opaca por luz oxidica ou dinamica, produzida por gaz corrente, ou kerosene, como abaixo se declara.

O Dr. José Roberto da Cunha Salles, advogado, medico, cidadão brasileiro, nesta Capital Federal residente, desejando auxiliar o mais possível o desenvolvimento da propaganda do commercio, industrias, artes e sciencias deste paiz, resolveu faz-lo por meio de um novo systema de annuncios, pintados em vidro com diversas côres, formando matizes, e photographados tambem em vidros, mas coloridos, de forma a represental-os—uns, illuminados pelos raios solares, e outros obscurecidos pelas sombras do crepusculo; sendo elles reproduzidos em tela opaca por meio de luz oxidica, formada da combinação dos gazes hydrogenio e oxigenio; ou luz dinamica produzida pela applicação do gaz corrente, ou kerosene, mediante lanterna magica.

As laminas dos annuncios serão representadas por vidros chatos de 10 centimetros de comprimento por oito de largo.

A tela opaca, em que serão os annuncios projectados, medirão 180 centimetros em quadro.

A lanterna magica será formada pelo emprego successivo de seis lentes.

Após a exhibição de cada annuncio será tambem exhibida ao publico uma vista recreativa, consistente em retratos de homens celebres, nacionaes e estrangeiros, edificios, bonecos, estatuas, vistas comicas e anatomicas, cidades e paisagens de todas as Americas, e qualquer outra parte do globo, excepto a Europa.

São, pois, caracteres distinctivos do invento do abaixo assignado:

1º, serem os annuncios pintados em vidros com diversas côres, formando matizes, e photographados tambem em vidro de côres, ou coloridos, representando-os—uns, illuminados pelos raios solares, outros obscurecidos pelas sombras do crepusculo, e serem expostos em logar fixo, em carros e kiosques;

2º, ser a lanterna magica composta de seis lentes, com fogão para luz de kerosene, e aparelho para luz, oxidica ou dinamica;

3º, ser a luz, que tem de projectar os annuncios, oxidica, formada da combinação do gaz hydrogenio com o gaz oxigenio ou dinamica, produzida por motor a gaz corrente, ou kerosene e gazolina.

E como seja o abaixo assignado o primeiro a conceber a exhibição de annuncios coloridos, quer pintados, quer photographados, e constitua esta idea em verdadeiro invento, por ser um objecto novo, com resultado pratico tambem novo, e applicação e fins novos tambem, ao mesmo abaixo assignado deve caber tambem o direito de ser o unico a exhibir dentro e fora deste paiz, annuncios pelo systema descripto, devendo para isto ser seu dito invento privilegiado, expedindo-se ao abaixo assignado a respectiva patente de invenção.

Rio, 21 de agosto de 1895.—Dr. José Roberto da Cunha Salles.

N. 2.065.—Memorial descriptivo que accompanha o pedido de uma patente de invenção que o Dr. D. Finkler, professor, pretende obter na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um processo de fabricação de substancias albuminosas por meio de misturas e de productos animais e vegetaes.

O invento, objecto deste pedido de privilegio, refere-se a um processo para extrahir substancias albuminosas que existem nos diferentes productos de origem animal ou vegetal. Em vista da sua utilização pratica e technica ulterior, estas substancias albuminosas devem ser obtidas em grande estado de pureza; devem estar livres de todos os corpos secundarios que possam alterar as suas propriedades; devem ser inodoras e não devem estar sujeitas a corromperem-se.

Este invento tem por fim effectuar esta fabricação de um modo simples e em grande escala.

A fabricação das substancias albuminosas extrahidas das materias que as contem, tem sido tentada pelo processo seguinte: Depois da coagulação da albumina, desembaraçam-se estas materias (sangue), por extracção, da maior quantidade possível das materias corantes e de outros componentes improprios (hématina), e depois separa-se a albumina assim purificada por meio de um agente de branqueação, por exemplo, pelo peroxydo de hydrogenio.

Este processo comprehende a extracção e depois a branqueação, um trabalho com duas phases. Este invento tem precisamente por fim o emprego de um processo mais simples para effectuar a decomposição dos componentes secundarios da albumina, sem que esta soffra, é claro, a mais pequena alteração, isto é, em condições tales que os productos da decomposição sejam facilmente solueis e se deixem separar facilmente da albumina não decomposta, de modo a tornar inutil a branqueação da albumina separada dos corpos então solueis.

Com este fim, o producto albuminoso deve ser submettido, pelo meu processo, a modifi-

cações profundas provocadas pelo oxygenio e pelo hydrogenio no estado nascente ou por acidos ou lixivias. No liquido, que contém os corpos albuminosos, provoço modificações químicas durante as quaes o oxygenio ou o hydrogenio posto em liberdade, ou ambos conjunctamente, atacam as admixtões da albumina e decompõem as mais ou menos. Este processo realisa-se do modo o mais simples, por meio do peroxydo de hydrogenio á temperatura de ebulição. Em principio importa pouco que estas decomposições se effectuem pelo peroxydo de hydrogenio ou pelos seus equivalentes, ou finalmente pela decomposição electrolytica da agua. Depois da lavagem obtém-se a albumina no estado adequado á sua applicação pratica e technica e isenta de todas as admixtões corantes, odoríferas, etc. Por conseguinte, a branqueação ou desodorisação ulterior, que é necessaria no processo acima referido, torna-se absolutamente inutil.

Para me fazer comprehender claramente, vou descrever o meu processo em todos os seus detalhes:

1.º Com o fim da extracção de substancias albuminosas do sangue, addiciona-se agua a este (que toma a cor da laccá) para se dissolverem os globulos do sangue; depois junta-se-lhe sal commum (cerca de 1%) e pela ebulição com o peroxydo de hydrogenio (para cinco partes de sangue cerca de uma a cinco partes de peroxydo de hydrogenio a 10%), transforma-se a hemoglobina ou hematina em urobilina ou em outro corante analogo. Durante esta operação, não só o corante se decompõe, mas até as outras substancias desagradaveis e odoríferas, a gordura, os sabões, os acidos sebácicos, se modificam, matam-se os bactericos e a toxina decompõem-se; ao mesmo tempo a albumina coagula-se, de modo que, depois da acção produzida pelo processo em questão, póde-se lavar com agua e separar assim das substancias albuminosas coaguladas, os diferentes productos da decomposição; si for necessario, lava-se depois com alcool, sulfureto de carbono, benzina, etc.

Para impedir a decomposição da albumina, o peroxydo de hydrogenio não deve ser muito concentrado, a temperatura não deve ser muito elevada e a duração da acção do peroxydo de hydrogenio não deve ser muito prolongada. Em theoria, é duvidoso que a acção seja produzida pelo oxygenio evolado só, ou tambem pelo hydrogenio. Na pratica, os dous elementos podem provocar a decomposição desejada. Quando, por exemplo, o oxygenio se liberta do peroxydo de manganeseo ou do chlorato de potassa, a decomposição dos corpos começa; o mesmo acontece quando, no liquido, o zinco e os acidos (acido chlorídrico ou sulfurico) actuam, um sobre o outro.

Póde-se tambem provocar decomposições analogas pela addição de acido phosphorico (cerca de 1 para 5% de sangue), pela ebulição do sangue com acido chlorídrico ou acido sulfurico (1 para 10%). Póde-se produzir-tambem pelos acidos phosphorico e sulfurico, pela ebulição com potassa e lixivias (na proporção de 1 para 5%). A applicação de peroxydo de hydrogenio merece, porém, a preferéncia, porque em todos estes processos se produz uma decomposição, apenas parcial, é verdade, mas facil, da albumina, ou a formação de um albuminato acido ou alcalino, que em seguida deve ser transformada em albuminato, do modo usual, por exemplo, pela neutralisação, etc.; por outro lado, o peroxydo de hydrogenio exerce tambem uma acção mais rapida e mais energica sobre as impurezas, taes como os corpos corantes e odoríferos.

Si se submete á ebulição o sangue em partes iguaes com o peroxydo a 10%, quasi toda a albumina não soffre decomposição. Si se emprega, porém, o peroxydo de hydrogenio em maior proporção ou em um estado de concentração mais elevado, produz-se tambem uma decomposição da albumina. Em um processo deste genero, as admixtões da albumina,

os corantes, os odoríferos, os corpos sapidos, a toxina e os bacterios decompõem-se e podem ser eliminados por lavagem, emquanto que a albumina fica intacta e póde facilmente ser desembaraçada, por via mecanica apropriada, por productos dissolvidos da decomposição. Uma acção e um modo de applicação desta natureza, bases do processo simples e fundamental que descrevi, não eram conhecidos até hoje no antigo processo acima mencionado: era necessario haver primeiramente a hematina ou hemoglobina e branquear depois este producto.

O modo de applicação descripto, do agente da decomposição (de preferéncia o peroxydo de hydrogenio) permite obter-se de uma vez a destruição da cor, a alteração das impurezas e das substancias que tem máo cheiro e, finalmente, a desinfectação.

2.º Quando se pretende extrahir a albumina, por exemplo, da carne em pó, ou do peixe, ou dos residuos de carne, separa-se primeiramente, por lavagem da massa reduzida, a colla, a substancia cuidoide e os saes, lavagem a que se póle applicar tambem, segundo a materia, acidos diluidos ou lixivias; póde-se tambem extrahir, préviamente, uma quantidade maior ou menor de gordura. É preciso notar que não se deve empregar evidentemente o acido ou a lixivia sinão em uma proporção incapaz de alterar a albumina de modo a evitar que esta inche. Depois prova-se a-se pela oxydación e pela redução, por exemplo, por meio do ozone ou do peroxydo de hydrogenio, em proporção conveniente e em condições apropriadas de concentração de temperatura e de duração, uma decomposição ou modificação das admixtões, de modo que pela pressão subsequente e pela lavagem com agua, alcool e outros dissolventes analogos, por exemplo, as soluções de sabões, se obtenha a eliminacão dos productos da decomposição.

As substancias albuminosas obtidas como residuo são massas em pó que vão do branco e do amarello ao pardo e ao castanho claro; no estado absolutamente secco são tão inodoras quanto possível e contem albumina e algumas vezes saes que não tem nenhum caracter prejudicial. Quanto maior é o teor em albumina, que póde ir até 100%, tanto mais evidentemente são effcazes a natureza e as propriedades do producto.

Vou agora descrever de um modo mais completo a maneira especial de pôr em pratica o processo, com o auxilio dos exemplos seguintes, que correspondem aos dous casos principais acima referidos.

1.º Junta-se a 100 centímetros cubicos de sangue 10 centímetros cubicos de agua até que o sangue tenha tomado a cor da laccá e seja transparente em pequenas porções. Os globulos de sangue dissolvem-se assim; no outro caso, decompõem, por seu lado o peroxydo de hydrogenio sem decomporem por esse facto o corante. Addiciona-se ao sangue com a cor da laccá 1 a 5 grammas de sal commum.

a) Junta-se-lhe depois 20 a 100 centímetros cubicos de peroxydo de hydrogenio a 10% e submete-se tudo á ebulição.

b) Ou tambem, coagula-se, por meio de aquecimento, o sangue, a que se ajuntou o sal commum, operação pela qual as substancias albuminosas vão para o fundo, no estado de pó fino e molle, de cor escura. Decanta-se o liquido, deita-se uma nova quantidade de agua no pó e só então é que se ferve com uma quantidade igual de peroxydo de hydrogenio.

O residuo que solidifica compõe-se de albumina; comprime-se e secca-se.

2.º Faz-se ferver a carne em pó com cinco vezes, aproximadamente, o seu volume de agua, e junta-se-lhe, se for preciso, cerca de 0.1 a 1% de acido chlorídrico; produz-se então uma dissolução de colla e uma dissolução de diferentes saes; comprime-se o residuo, deita-se-lhe novamente o volume quintuplo de agua e junta-se para uma parte de pó de carne, cerca de uma parte de peroxydo de hydrogenio a 10%; ferve-se tudo durante meia hora, comprime-se, lava-se uma ou mais vezes com agua quente e secca-se.

Os vestigios de cheiro, que ficam ainda

proveem de sabões e de acidos sebácicos, que podem ser lavados facilmente com alcool ou ether, benzina ou sulfureto de carbono.

Os liquidos de lavagem não contem nenhum corante do sangue; mas os seus productos de decomposição até á urobilina, bem como as gorduras e os acidos sebácicos, que se podem extrahir pelo ether, e que, depois da evaporação do ether, podem ser obtidos com outros corpos desagradaveis, por exemplo, ao olfato, não podem ser eliminados por lavagem sem o emprego de peroxydo de hydrogenio.

Uma parte da materia gorda decompõe-se com o peroxydo de hydrogenio, dando lugar á formação de acido carbonico.

No tratamento do pó de carne, quando esta é muito rica em gordura, póde-se proceder do modo seguinte:

Deita-se primeiramente agua na carne em pó, depois junta-se-lhe potassa ou uma solução de sóla na proporção de 0.1% de modo a provocar a saponificação da gordura, que então póde ser eliminada na maior parte por lavagem com agua quente. A acção do peroxydo de hydrogenio produz-se então do modo acima descripto. Na lavagem do pó de carne, tratado pelo peroxydo de hydrogenio, póde-se empregar especialmente uma solução de sabão neutro, cujos vestigios podem ser lavados novamente com alcool.

#### Resumo

Reivindico, pelo presente pelido de privilegio, um processo de fabricacão da albumina inalteravel por meio de materias albuminosas que contem hemoglobina e seus derivados, gorduras, corpos desagradaveis, bacterios e outros productos, ou alguns destes componentes, processo caracterizado pela transformacão em productos soluveis ou pela destruição completa dos corpos em parte desagradaveis e em parte prejudiciaes, que se encontram com a albumina, transformacão ou destruição realisada pela decomposição chimica (oxydación ou redução) provocada particularmente pelo aquecimento ou ebulição com peroxydo de hydrogenio sem decomposição, inchacão ou dissolução da albumina, sendo os productos soluveis da decomposição eliminados, em seguida, por meio de lavagem. Tudo em principio como fica descripto.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1896.—Como procurador, *Julio Geraud & Leclerc.*

N. 2.066 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para ventilador-catador para café e outros grãos, denominado — Ventilador-catador Nogueira. Invenção de Agostinho Nogueira da Silva, residente em Ribeirão Preto, estado de S. Paulo*

O objecto da invenção é um apparelho destinado a limpar o café em côco, assim como todos os generos em grãos fornecidos pela nossa lavoura, e separar-os dos corpos estranhos com elles misturados, na occasião da colheita principalmente, taes como terra, pás pequenos, pedras, côcos, gerivás, grãos de café chochos, etc.

O emprego do dito apparelho, dispensando o penoso trabalho da lavagem, traz assim uma notavel economia no tratamento dos productos colhidos. A separação e a catação, são conseguidas pela combinacão de um separador rotativo com um ventilador, trabalhando conjuntamente, obtendo-se a catação ou separação dos corpos de densidades diferentes, por meio de uma corrente de vento fornecida pelo ventilador, e sendo o apparelho dotado de um regulador de força centrifuga combinado com um dispositivo permitindo sómente a introdução do producto a tratar na corrente de vento, quando esta se acha sufficientemente activa para operar convenientemente, isto é, quando o ventilador revolve com a velocidade propria a produzir a dita corrente.

O apparelho com o qual ponho em pratica a minha invenção é representada nos dese-

nhos annexos nos quaes : a fig. 1 representa o conjunto das peças que constituem o aparelho; visto em secção longitudinal e em elevação; as figs. 2 e 3 são respectivamente vistas em elevação de frente e lateral do aparelho; a fig. 4 é uma vista de detalhe. Nessas diversas figuras, as mesmas letras e algarismos de referencia designam as mesmas peças ou partes.

Uma armação de madeira sustenta as diversas peças da machina, cujas principaes são : um separador circular rotativo A, um ventilador de pás B e um regulador de força centrífuga C.

O separador A, situado longitudinalmente, na parte superior do aparelho, apresenta duas secções : a primeira 1, com varetas de ferro bastante approximadas para deixar passar entre ellas apenas os ciscos, terras, poeiras e pedrinhas menores do que um grão de café, e a segunda secção 2, com as varetas mais espaçadas que as da primeira secção permitindo a passagem entre ellas ás bagas de café e outros corpos de dimensões não excedendo ás daquellas.

As paredes do separador podem tambem ser formadas por tecidos de arame, chapas crivadas ou por qualquer outro artefacto apropriado. A extremidade 3 é completamente aberta.

O separador é montado em um eixo 5, revolvendo em mancaes 6, e dotado de uma roda de dentes helicoidaes 7, engrinando com o parafuso sem fim 8 de um eixo transversal 9, recebendo este o movimento por meio de uma pulia 10.

A secção 1 do separador, despeja os corpos que lhe atravessam a parede, em uma repartição 11, terminada por uma abertura 12 abrindo-se na extremidade de um canal de vento 13.

Os corpos que atravessam a parede da secção 2, cahem na repartição 14 e são recolhidos em uma calha transversal 15, na qual trabalha um distribuidor 16.

Esta calha é dotada lateralmente de um registro 17 oscillante por meio de seu eixo 18, afim de abrir e de fechar a passagem 19 que dá communicação entre a repartição 14 e o canal de vento 13.

A sahida da bocca 3 do separador, uma bica transversal de fundo inclinado 25 despeja fóra do aparelho, em 26, os corpos que não puderam atravessar as paredes da primeira e da segunda secções do separador.

O eixo 27 do ventilador de pás, cuja bocca 28, guarnecida de um tecido de arame apropriado 29, abre no canal de vento 13, é posto em movimento por uma pulia 30, a qual é actuada por uma pulia 31 do eixo 9.

Em frente á passagem 19 existem, na parte inferior do canal inclinado 13, dous orifícios de sahida 32 e 33, separados pela divisão transversal 34, em continuação da qual se acha uma taboa de registro 35 que pôde oscillar pelo seu eixo 36, para tomar a posição a mais conveniente á catação dos productos sahindo pela passagem 19; posição na qual fica mantida presa pelas extremidades por meio de pantilhas com parafusos de porcas de orelhas 37 trabalhando em rasgos 38, abertos em arcos de circulo.

Na extremidade do eixo 9, uma pulia 40 transmite o movimento á pulia 42 do regulador centrífugo, passando a correia empregada para esso fim sobre as pulias-guias 41. A manga corredia 43, actuada pelos braços do regulador, está em conexão com as manivelas 44 chavetadas no eixo 18 do registro 17, por meio das alavancas 45, oscillantes sobre os pinos 46, dos supportes 47 que as sustentam. Por umas das extremidades, as alavancas 45 estão articuladas com as chapas 48 das hastes de junção 49, enquanto as extremidades oppostas estão articuladas com o collar em duas partes 50, da manga corredia 43.

Uma argola 51, ajustavel sobre o eixo do regulador por meio de um parafuso de pressão limita o curso inferior da manga corredia 43. A cauda 52 da chapa de articulação 48 está furada e atarrachada para permittir de regular o comprimento da haste de junção

48, cuja extremidade se aparafusa na dita cauda, o que permittre regular a posição do registro 17, relativamente á da manga corredia do regulador.

A posição da argola sobre o eixo do regulador, deve ser tal que a manga corredia descansando nella, não seja suspensa pelo effeito do regulador em movimento, senão quando o ventilador trabalha com a velocidade necessaria para produzir no canal 13 uma corrente de vento bastante activa e propria para effectuar convenientemente o trabalho da catação.

Assentando a manga corredia 43 sobre a argola 51, o comprimento das hastes de junção 49 se regula de modo que a beira 52 do registro 17 esteja em contacto á calha 15, como indicado em traço interrompido (fig. 1), estano assim fechada a passagem 19.

Uma escova 55 está encostada exteriormente ao separador rotativo e serve para limpá-lo, quando este revolve.

O distribuidor 16 é posto em movimento por meio de uma pulia correspondente 57, montada sobre o eixo do ventilador.

Modo de funcionar:

Posta a machina em movimento, o café em côco (si este fór o producto a tratar) vindo por um conducto M é recebido no interior do cylindro separador.

Os corpos de dimensões menores que as de um grão de café, taes como terra, piosinhos, pedras miudas etc., atravessam a parede da secção 1, passando pelos intersticios entre as varatas e são recebidos na repartição 11.

Os corpos que não passaram entre as varetas da primeira secção, e cujas dimensões são iguaes ou menores ás das bagas de café das mais desenvolvidas, passam assim como as bagas de café entre as varetas, formando a parede da segunda secção e são recebidos na repartição 14, enquanto os corpos de dimensões maiores que as bagas de café, continuam a percorrer o cylindro em demanda da bocca 3 do mesmo, de onde cahem para serem levados fóra da machina pela bica 25.

Os corpos recebidos na repartição 11 sahem pelo orifício 12 para o canal 13, onde o vento os atira fóra do aparelho si forem leves; si forem de certa densidade serão recebidos sobre o plano inclinado a que os conduzem fóra.

As bagas de café e outros corpos recebidos na repartição 14 são, pelos planos inclinados c e d, dirigidos para a calha 15 e removidos dali por um distribuidor 16, que os obriga a sahir lateralmente á calha, para a passagem 19, de onde cahem no canal 13 si esta passagem estiver aberta, em consequencia da posição occupada pelo registro, como indicado (fig. 1), e permanecendo os ditos productos na calha, si a beira inferior do registro 17 nella estiver encostada (como indicado em traços interrompidos e pontos, fig. 1). Na primeira hypothese, chegando no canal inclinado 13, os corpos, de menor densidade que as bagas de café, são atirados pela corrente de vento além do plano inclinado b, isto é, fóra do aparelho, enquanto o café em côco é levado pelo vento, por cima e além da aresta superior do registro 35, graduado para esse fim, e recebido sobre o plano inclinado b que o faz retroceder e sahir pelo orifício 33. As pedras e os corpos, de maior densidade que o café, não chegam a serem desviados além do registro 35 e são pelo plano inclinado e, ou pela face f do dito registro, encaminhados para o orifício de sahida 32.

Quando o aparelho, por qualquer circumstancia fortuita, ou mesmo principiando a pôr-se em movimento, não tiver a velocidade sufficiente para que a corrente de vento no canal inclinado effectue alli a catação, a manga corredia do regulador permanecerá sobre a argolla 51 e a passagem 19 ficará fechada pela beira 52 do registro 17 encostado á calha 15; quando, porém, a velocidade do aparelho, e por consequente do regulador, chegar a ser sufficiente, as bolas e os braços do mesmo, hão de obrigar a manga corredia 43 a elevar-se, actuando esta, dali por deante, por meio das alavancas 45 e das hastes de junção 49, sobre as manivelas 44 do eixo

do registro, para obrigar-o a se afastar da beira da calha, e abrir a passagem 19, permittindo assim ao producto depositado na dita calha de chegar ao canal 13 para ser cado.

Do que acabo de expor, resulta que o café em côco nunca podendo entrar no canal 13 enquanto a corrente de vento não é alli sufficiente para o levar além do registro 35, na direcção do plano inclinado b, nunca bagas de café algumas irão para o orifício de sahida das pedras misturarem-se com estas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Em um « Ventilador-catador para café e outro grão, denominado ventilador catador Nogueira » :

1º, um separador cylindrico rotativo combinado com um ventilador, um regulador de força centrífuga, uma calha de distribuição e um distribuidor;

2º, o separador da reivindicção acima, combinado para fraccionar a totalidade dos corpos que nelle se introduzem, em tres categorias, conforme as dimensões que apresentam;

3º, repartições separadas e bica para receberem respectivamente os corpos e o producto conforme a categoria, e os encaminharem no aparelho para os logares onde devem ser tratados, sendo a primeira categoria constituida pelos corpos miudos, a segunda pelo producto a tratar e pelos corpos de dimensões iguaes ou approximadas ás do mesmo producto, e a terceira comprehendendo os corpos de dimensões maiores encaminhados logo ao sahir do separador, por uma bica, para fóra do aparelho;

4º, na repartição recebendo os corpos da primeira categoria, planos inclinados e orifício de sahida desembocando no canal de ventilação;

5º, Na repartição recebendo o producto a tratar e os outros corpos da segunda categoria: planos inclinados, calha de distribuição, distribuidor rotativo, registro em conexão com o regulador e passagem de communicação entre a mencionada repartição e o canal 13 do ventilador;

6º, um ventilador, combinado com um canal inclinado em seguida ao mesmo; neste canal, tecido de arame, planos inclinados, registro de catação, um orifício de sahida para o producto limpo e um para os corpos estranhos de maior necessidade que a do producto tratado;

7º, um regulador de força centrífuga, argola de descanso ajustavel e orgãos de conexão ajustaveis, para actuar o registro da reivindicção quinta;

8º, a combinação de um regulador de força centrífuga de qualquer systema, com os elementos da reivindicção quinta, em vista de permittir o ingresso, no canal do ventilador, ao producto em tratamento exclusivamente quando, neste canal, a corrente de vento é sufficiente para operar convenientemente a catação do dito producto nas condições indicadas no presente memorial.

Tudo como acima substancialmente descrito e representado nos desenhos annexos para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1896. —  
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

## ANNUNCIOS

### Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento, pelo preço de 6\$ cada exemplar, a Tarifa das Alfândegas, revista de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e com as rectificações a que se refere o decreto n. 2.279, de 14 de maio proximo findo; o qual se distribue gratuitamente, em avulso, ás pessoas que fizeram acquisição da mesma tarifa impressa anteriormente á publicação do citado decreto.